

# ORIENTAÇÕES DA DIOCESE SÃO LUIZ DE CÁCERES

## Sumário Geral

1. ORIENTAÇÕES PARA OS MINISTÉRIOS.....	1
2. ORIENTAÇÕES PARA OS CONSELHOS.....	4
3. ORIENTAÇÕES PARA AS COORDENAÇÕES DAS COMUNIDADES .....	7
4. ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
5. ORIENTAÇÕES DIOCESANAS PARA OS SACRAMENTOS.....	17
5.1 BATISMO.....	17
5.2 CONFIRMAÇÃO .....	18
5.3 EUCARISTIA .....	19
5.4 RECONCILIAÇÃO.....	22
5.5 UNÇÃO DOS ENFERMOS .....	23
5.6 ORDEM .....	24
5.7 MATRIMONIO .....	25
6. ORIENTAÇÕES DIOCESANAS DIVERSAS.....	28
6.1 FESTIVAL DE PREMIO .....	28
6.2 ACAMPAMENTOS E SIMILARES.....	29
6.3 ORIENTAÇÕES LITÚRGICAS.....	30
6.4 USO DOS VEÍCULOS DA DIOCESE.....	32
6.5 COMISSÃO DIOCESANA ESPECIAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS.....	32
6.6 ASSOCIAÇÕES PRIVADAS DE FIÉIS NO ESTILO DE NOVAS COMUNIDADES.....	33
7. DECISÕES DIOCESANAS AVULSAS.....	35
8. CRITÉRIOS PARA AJUDA AOS SEMINARISTAS .....	35

### 1. ORIENTAÇÕES PARA OS MINISTÉRIOS

Na vivência comunitária da fé, Jesus nos mostra que o fundamental é o serviço; colocar nossos dons e capacidades a serviço do Reino (cf. 1Pd 4,10). Numa Igreja ministerial a caminhada acontece em conjunto com a hierarquia, cuja característica é o serviço. Temos que participar mais e servir mais que os outros. Esta é a verdadeira autoridade. "Aquele que serve...", como diz o Mestre Jesus.

#### MINISTÉRIOS

O ministério é um serviço prestado a toda a Igreja. Os ministros são revestidos do poder sagrado para serem fiéis servidores do Povo de Deus, levando-os à salvação, pois quem lhes conferiu este poder foi o próprio Cristo.

Estes ministérios são inúmeros e podem ser conferidos a pessoas idôneas por um tempo determinado, pois não imprimem caráter sacramental. Dentre os ministérios destacamos os ministérios não ordenados que não são recebidos mediante um sacramento, mas que exercem uma função específica para o crescimento do Povo de Deus.

#### Critérios para a escolha dos ministros extraordinários

Podem ser escolhidos para os ministérios extraordinários, na Diocese de Cáceres, os maiores de 21 anos, fora casos excepcionais, homens ou mulheres, que tenham as qualidades e as disponibilidades necessárias para o exercício do ministério.

### **Qualidades necessárias requeridas:**

1. Cultivar uma sincera vida de fé, esperança e caridade, alicerçada na Palavra e vivida na comunidade através do serviço aos irmãos;
2. Cultivar a maturidade humana, com destaque para as atitudes necessárias para o serviço;
3. Estar participando com perseverança das atividades pastorais da comunidade, por um tempo mínimo de dois anos;
4. Ser aceito pela comunidade à qual é destinado a servir;
5. Consentimento do cônjuge (se for casado/a);
6. Disponibilidade para exercer o ministério e participar dos encontros de formação oferecidos pela comunidade, pela paróquia e pela diocese;
7. Cada pessoa poderá ser nomeada para um só ministério, fora casos excepcionais;
8. Recomenda-se que o candidato seja dizimista;
9. Os religiosos(as) com votos, mesmo que temporários, que residem na Diocese, são considerados (as) aptos (as) para os ministérios extraordinários.

### **Duração dos ministérios extraordinários**

Periodicamente deverá haver um diálogo entre o padre e cada ministro, para avaliar as condições de exercício do ministério, a continuidade, a espiritualidade, a aceitação da comunidade e outros assuntos.

### **Atividades exercidas pelos(as) ministros(as) extraordinários**

1. Cada ministério deve ter sua área específica de atuação.
2. Todos(as) devem estar envolvidos nas atividades da pastoral do sacramento que celebram: acolhida, curso de preparação, acompanhamento, visitas...
3. Em caso de necessidade, qualquer ministro poderá ser convidado a auxiliar em alguns serviços diferentes da sua especialidade, por exemplo, na distribuição da Sagrada Eucaristia, na celebração da Palavra, nas bênçãos...

### **Ministério Sacerdotal – presbítero**

É o ministério do Padre, o pastor da Igreja, aquele que se coloca a serviço da Igreja. É responsável de dinamizar, organizar e animar toda a vida e a Evangelização do Povo de Deus dentro da Diocese, Paróquia e Comunidade. É um ministério Ordenado, recebido mediante um sacramento. O candidato a este ministério, antes do diaconato e presbiterato recebe o ministério de leitor para proclamar a palavra e ensiná-la a todos e o ministério de acólito para ajudar no altar e distribuir a Sagrada Eucaristia. O sacerdote tem a missão de presidir a Palavra, a Eucaristia, os sacramentos na comunidade de fé e "apresentar a Deus-Pai as necessidades e as orações dos fiéis" (Lumen Gentium, 28).

### **Ministério extraordinário da Sagrada Comunhão**

É o serviço aos irmãos e irmãs, por meio da instituição do ministério extraordinário da Comunhão Eucarística. Dedicam-se a zelar pela Eucaristia, servindo com dignidade ao altar e aos irmãos e irmãs, testemunhando a comunhão com a Igreja e a comunidade, fazendo com que a Eucaristia seja centro e fonte de Espiritualidade que sustente a ação dentro da caminhada da comunidade como também uma ação comprometida com a vida e a dignidade da pessoa. "Ele tomou o pão, deu graças, partiu e distribuiu a eles dizendo: Isto é o meu corpo que é dado por vós" (Lc 22,19).

### **Ministério da Palavra**

É o serviço à Palavra de Deus. O compromisso de testemunhar e anunciar a Palavra de Deus de maneira inculturada com novo ardor, novos métodos e novas expressões. Estudando, aprofundando e refletindo a Palavra a fim de anunciá-la; presidindo a celebração da Palavra. Na ausência do padre, colaborar no anúncio, a fim de que a Palavra seja conhecida e vivida e seja fonte de inspiração de uma ação transformadora, fazendo crescer o povo de Deus na fé, na esperança e na caridade.

## **Ministério da Saúde**

É o serviço aos enfermos, aliviando suas dores, mostrando grande amor de Deus para com eles. Seguindo o exemplo de Jesus que passou fazendo o bem e curando todos os males (At 10,38), colocar-se a serviço da vida e da esperança, fazendo-se presente aonde o ser humano se confronta com a experiência do sofrimento, da dor e da morte. "Anunciai o Reino de Deus... e curai os enfermos" (Mt. 10,8).

É tarefa do ministro da saúde contribuir, despertando e educando para a saúde, atuando na prevenção das doenças do corpo, valorizando a sabedoria popular, promovendo a construção de uma sociedade justa e solidária à serviço da vida.

## **Ministério da Esperança**

É o serviço de estar presente e disponível em nome da Igreja, junto às famílias enlutadas. Testemunha a vida cristã através da solidariedade cristã. Celebra com a família a Palavra, preside as exéquias e acompanha o funeral na ausência do Padre. Busca ser presença animadora e encorajadora nos momentos difíceis da vida do povo, acompanhando-os com visitas, orações e novenas, dando-lhes a certeza de que Jesus é o Caminho, a Verdade e a Vida (Jo 14,1-6).

## **Ministério da Música ou Equipe de Animação**

É o serviço de Animação e Evangelização da comunidade através da música. Deve estar sempre se atualizando e em comunhão com a Igreja, acompanhando a caminhada litúrgica da mesma.

Os membros da equipe de animação deverão integrar a equipe de liturgia. Manter sintonia com os demais ministérios e pastorais. Ser um ministério apostólico, colaborando com a tarefa missionária da Igreja, evangelizando a todos, marcando presença, nos encontros celebrações, sempre que solicitados.

Deve promover cuidadosamente a participação ativa de todo o povo, manifestada pelo canto, além de cuidar para que os sons dos instrumentos musicais jamais cubram as vozes, de sorte que dificulte a compreensão dos textos (cf. Diretório Litúrgico – Liturgia da Igreja no Brasil – ano B – p. 286).

## **Equipe de Preparação para o Batismo**

É constituída por uma equipe da comunidade, homens e mulheres, leigos e leigas comprovados pelo seu testemunho de fé, de serviço e participação na comunidade. Com habilidade espiritual e intelectual para orientar pais e padrinhos. Devem estar em comunhão com o Pároco e em sintonia com a caminhada pastoral da Igreja.

É função desta equipe ainda organizar e dinamizar os cursos e encontros para pais e padrinhos, sobre o sacramento do batismo. Orientar os mesmos sobre a cerimônia religiosa a fim de que haja uma boa participação. Auxiliar o sacerdote ao ministrar o sacramento. Manter-se sempre atualizado na reflexão e aprofundamento deste sacramento e da caminhada da Igreja.

## **Equipe de Preparação para o Matrimônio.**

O objetivo desta equipe é proporcionar aos noivos e namorados formação adequada para a vida conjugal, como aliança e compromisso de fidelidade de uma vida a dois. Esclarecer a importância e o valor da vida conjugal como sacramento na Igreja, instituído pelo próprio Cristo (o matrimônio já existia antes de Cristo. O que Cristo fez foi elevá-lo à ordem de sacramento), a exemplo dele que amou a Igreja, e se entregou por ela.

Esta equipe deve atuar em sintonia e em comunhão com toda a Diocese. Promover cursos e encontros de formação para noivos e namorados orientando-os sobre as múltiplas implicações do matrimônio: Jurídica, Social, Religiosa e Vivencial. Informar sobre as exigências burocráticas da cerimônia religiosa e civil. Acompanhar os recém-casados em sua vida conjugal, oferecendo-lhes amizade e orientação.

A consciência e a preparação para o Sacramento do Matrimônio se cultivarão através da Pastoral Familiar nos seus diversos níveis e em sintonia com as outras pastorais, movimentos e serviços familiares.

A preparação remota para o matrimônio desenvolve-se dentro da própria família que é a primeira escola dos futuros pais e mães. A Pastoral Familiar, em comunhão com outras pastorais, procure ajudar as famílias a viverem dentro dos lares os valores do Evangelho e a educarem os filhos na fé.

A preparação próxima para o matrimônio trabalha junto aos noivos, instruindo-os para o Sacramento do Matrimônio e para a vida familiar cristã. Esta é a função da "Equipe de Preparação dos Noivos" e que deve estar integrada na Pastoral Familiar para que se evitem ações paralelas.

A equipe de preparação imediata tem a missão de ajudar o Pároco, os noivos e os familiares na preparação da Celebração do Matrimônio e na preparação espiritual de todos para que a celebração seja frutuosa.

Entre os temas essenciais que devem ser abordados, são destacados os seguintes: o amor conjugal; o conhecimento de si mesmo e do outro; o diálogo; o exercício da sexualidade humana; o planejamento familiar e os métodos naturais de controle da natalidade; o Sacramento do Matrimônio, os aspectos jurídico-canônicos do Matrimônio. Sejam abordados também os temas opcionais: relacionamento com a família do outro cônjuge; comunhão de bens - como administrar; oração do casal; a Sagrada Família; a educação dos filhos; alcoolismo e consequências para a família; dependência química; a influência dos amigos na relação do casal; adoção de crianças ou idosos - outra forma de exercer a paternidade e a maternidade, (cf. CNBB, 2002, "Guia de Preparação para a Vida Matrimonial", p. 19ss).

## 2. ORIENTAÇÕES PARA OS CONSELHOS

Todos os Conselhos existentes na Diocese têm o Bispo como seu presidente nato. Os cargos dos Conselhos Comunitário, Paroquial, Diocesano, bem como as coordenações das pastorais e movimentos, na Diocese de São Luiz de Cáceres, devem passar por avaliações periódicas com a possibilidade de seus membros serem substituídos ou confirmados mediante decisão do responsável imediato.

### 2.1 CONSELHO DE PASTORAL COMUNITÁRIO (CPC)

**Objetivo** – O CPC tem como objetivo descobrir novas formas de exercer e fortalecer o Ministério da Coordenação, favorecendo a Unidade e contribuindo para animar e melhorar a vida comunitária.

#### **Quem coordena e quem participa do CPC**

Quem coordena o CPC é o pároco ou vigário; na ausência deles, a reunião pode acontecer, contanto que esteja presente a maioria das lideranças da comunidade. Caso o pároco ou o vigário não estiver presente é importante que esteja a par da pauta da reunião e das decisões.

Devem estar presente: a coordenação da comunidade, o coordenador(a) de cada pastoral, movimento, e representante de organismos existentes na comunidade. O CPC poderá reunir-se mensalmente e quando necessário convocar reunião extraordinária.

**Obs:** Na ausência do coordenador(a) cabe ao mesmo delegar um outro membro para representá-lo(a).

#### **Linhas de ação**

1. Coordenar e planejar ações conjuntas envolvendo a coordenação das pastorais e movimentos e avaliar a caminhada da comunidade.
2. Criar espírito de conjunto e partilha, favorecendo a vivência dos valores evangélicos.
3. Motivar e garantir o cumprimento do calendário e todas as suas atividades, dinamizando as prioridades da Diocese.

### 2.2 CONSELHO DE PASTORAL PAROQUIAL (CPP)

**Objetivo** - Procurar o bem de toda a comunidade paroquial.

**Quem coordena e quem participa** – Quem preside o Conselho Pastoral Paroquial é o pároco (CDC 536,1). O CPP tem somente voto consultivo e se rege pelas normas estabelecidas pelo Bispo (CDC 536,2).

- Participam do CPP: o pároco e o vigário (por direito), um representante da vida consagrada, um representante de cada pastoral, movimento e organismo e um representante do Conselho de Assuntos Econômicos.

#### **Linhas de Ação**

1. Favorecer um clima de comunhão, possibilitando a todas as lideranças da Paróquia suporte para realizarem suas atividades com zelo e constância. Planejar ações conjuntas, valorizando as prioridades Diocesanas.
2. Articular todas as frentes pastorais, mantendo a unidade através de ações concretas, favorecendo toda a Paróquia (rural e urbana).

3. Oferecer às comunidades e grupos calendário ou cronograma que incluirá os eventos próprios da vida paroquial (festas, encontros, cursos de formação, assembleias, dia do padroeiro, etc.)
4. Dinamizar a Pastoral do Dízimo a fim de que seja garantida a formação permanente das lideranças e manutenção da paróquia.
5. Poderá reunir-se mensalmente e deverá ser composto de representantes eleitos das Comunidades, Pastorais, Movimentos, Organismos, Associações

### **2.3 CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)**

O Conselho para Assuntos Econômicos cuidará com muita transparência dos recursos econômicos, seja na Diocese, na Paróquia ou na Comunidade. Deverá ser cauteloso, fazendo as despesas de acordo com as receitas e aplicando os recursos segundo as decisões do Bispo, do Pároco e do Conselho de Pastoral. Ao menos uma vez ao ano deverá prestar contas das questões econômicas. (Conselho Diocesano de Presbíteros ou Conselho de pastoral Paroquial)

#### **Objetivo**

Cuidar dos negócios da diocese/paróquia quanto aos bens móveis e imóveis da igreja, devendo zelar por sua preservação e fazer os melhoramentos necessários, cuidar das finanças com especial atenção às necessidades pastorais e as obras de promoção humana da mesma.

Dinamizar a diocese/paróquias na capacitação de recursos para sua manutenção.

#### **Quem preside e quem participa**

O Conselho Diocesano de Assuntos Econômicos é presidido pelo Bispo, com participação do Vigário Geral, ecônomo diocesano, coordenador diocesano de pastoral e leigos (pessoas de confiança e peritos no assunto).

O Conselho de Assuntos Econômicos da Paróquia é presidido pelo pároco, com participação de uma equipe escolhida pelo pároco de preferência pessoas que sejam de inteira confiança e idoneidade.

### **2.4 CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL (CDP)**

Os fiéis designados para o Conselho Pastoral, sejam de tal modo que escolhidos por eles se configurem realmente toda a porção do povo de Deus que constitui a Diocese, levando-se em conta as diversas regiões da Diocese, as condições sociais e as profissões, bem como a parte que eles têm no apostolado, individualmente ou associados a outros. (Cân. 512).

Os representantes do CDP devem ser indicados pelas Pastorais com a aprovação do Bispo. É constituído pelo Bispo, representantes das Pastorais, Movimentos, Serviços, Organismos e Setores.

Compete exclusivamente ao Bispo Diocesano, de acordo com as necessidades do apostolado, convocar e presidir o Conselho Pastoral, que tem somente voto consultivo; também a ele compete publicar o que foi trabalhado no Conselho (Cân. 514).

#### **Objetivo**

Possibilitar à comunidade eclesial um crescimento harmonioso e um eficiente desempenho na vivência e no exercício da comunhão, promovendo a evangelização, examinando e avaliando as atividades pastorais na Diocese e propondo conclusões práticas sobre elas (CDC 511).

#### **Quem preside e faz parte do Conselho Diocesano de Pastoral?**

Quem preside o CDP é o Bispo Diocesano. Os participantes são: o Vigário Geral, o representante dos presbíteros, o coordenador(a) diocesano de pastoral, um representante de cada setor, o coordenador de cada pastoral e movimento, além de representantes dos vários organismos e serviços existentes na Diocese.

#### **Linhas de ação.**

1. Assessorar o Bispo Diocesano nos assuntos que dizem respeito às necessidades pastorais da diocese. O Conselho tem somente voto consultivo (CDC. 514).
2. Analisar o “Agir” das diferentes Pastorais, Movimentos e Serviços desenvolvidos na Diocese: rever, planejar e melhorar.
3. Coordenar, acompanhar, avaliar e rever a execução do Plano de Pastoral.

4. Reconhecer, valorizar e incentivar todas as atividades em prol ao crescimento do Reino de Deus;
5. Estimular as prioridades da Diocese;
6. Integrar a vida pastoral: Paróquia, setores, pastorais, organismos, associações e movimentos (pastoral de conjunto);
6. Motivar e garantir o cumprimento do calendário diocesano e suas atividades, incentivando a colaboração de todas as lideranças na Pastoral de Conjunto, buscando permanentemente a comunhão com toda a Igreja.

## **2.5 CONSELHO DE LEIGOS (CL)**

### **Objetivo**

Despertar nos leigos e leigas católicos a consciência crítica e criativa, a luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, dando ênfase em seu trabalho, a dignidade da pessoa e da família, bem como incentivando o fortalecimento da unidade comunitária.

### **Linhas de ação**

1. Despertar a consciência da identidade, da vocação e missão dos leigos e leigas na busca de uma presença efetivamente transformadora no mundo e na Igreja;
2. Incentivar a vivência da Igreja comunhão, mediante a troca de experiência e vivências entre os diversos movimentos, pastorais, leigos engajados em paróquias e comunidades, no respeito mútuo e na busca de caminhos comuns;
3. Criar e incentivar mecanismos para oferecer uma formação integral, gradual e permanente, aos leigos
4. Levar os leigos e leigas a descobrirem e vivenciarem sua espiritualidade nos seus ambientes, à moda do sal e do fermento;
5. Estimular a participação permanente dos leigos(as) nos diferentes níveis da Diocese (Setores, Paróquias, Comunidades, etc.);
6. Representar o laicato junto aos setores organizados da Igreja Católica e outras Igrejas Cristãs da sociedade;
7. Fazer-se presente na caminhada ecumênica, incentivando a ligação e comunhão entre leigos católicos e de outras Igrejas Cristãs, na base do povo de Deus;
8. Buscar o diálogo e a comunhão com os pastores e ministros responsáveis pela organização da Igreja.

## **2.6 CONSELHO DE PRESBÍTEROS**

### **Objetivo**

Cuidar especialmente do Ministério Presbiteral fomentando a fraternidade entre os Presbíteros seculares e religiosos, sua atualização teológica e pastoral, seu progresso espiritual e suas condições materiais de vida.

### **Quem preside e quem participa?**

O presidente do Conselho de Presbíteros é o Bispo Diocesano que, sem ele, não pode existir e nem atuar (cf. CDC, 500 § 3). Os participantes do Conselho de Presbíteros são: Membros Natos: Vigário Geral, o Padre Coordenador Diocesano de Pastoral, Reitor do Seminário, Pároco da Catedral, Ecônomo da Diocese e o Representante do Clero; Membros Eleitos: Coordenadores dos Setores; Membros nomeados livremente pelo Bispo Diocesano (cf. CDC 497). Tal conselho é apenas consultivo e não deliberativo.

O Presidente do Conselho de Presbíteros pode dissolver o Conselho dos Presbíteros nos casos em que estão previstos no CDC, 501 § 3. Estando a Sé vacante o Conselho de Presbíteros cessa suas atividades e suas funções ficarão sob responsabilidade do Colégio de Consultores (cf. CDC, 501§ 1).

### **Competência**

O Bispo ouvirá o parecer do Conselho dos Presbíteros sobre os seguintes assuntos:

1. Celebração do Sínodo Diocesano (cf. CDC, c. 461 § 1);
2. Ereção, supressão ou modificação notável nas paróquias (CDC, &2)
3. Destinação das ofertas voluntárias e remuneração dos clérigos (cf. CDC, c. 531);
4. Definição da obrigatoriedade do Conselho Pastoral nas paróquias (cf. CDC, c. 536);
5. Edificação de uma nova Igreja (cf. CDC, c. 1215 § 2);
6. Redução de uma Igreja a uso profano (cf. CDC, c. 1222 § 2);
7. Orientação sobre taxas e tributos (cf. CDC, c. 1263);

8. Nomeação, transferência, admissão, suspensão e substituição de padres na Diocese.
9. Determinação da remuneração que os padres receberão da entidade onde trabalham, com a qual possam obter uma honesta sustentação, bem como efetuar a contribuição previdenciária, em escala progressiva, de acordo com os anos de serviço e de modo que se lhe assegure uma aposentadoria suficiente (cf. Legislação Suplementar da CNBB ao CDC, c. 538 §3).

## **2.7 COLÉGIO DE CONSULTORES**

### **Objetivo**

Auxiliar o Bispo Diocesano no exercício de sua atividade apostólica e cuidar para que a Diocese caminhe em caso de Sé vacante.

### **Quem preside e quem participa?**

O Colégio de Consultores é presidido pelo Bispo Diocesano. (cf. CDC, c. 502 § 2). O Bispo Diocesano escolherá, ao menos, seis(6) presbíteros participantes do Conselho de Presbíteros para constituir o Colégio de Consultores (cf. CDC, c. 502 § 1). No caso de Sé vacante preside-o quem fizer as vezes do Bispo Diocesano, conforme o CDC 413 e 419. Lembrando que são apenas votos consultivos e não deliberativos.

### **Competência**

A convocação do Colégio de Consultores se faz nos seguintes casos:

1. Tomar conhecimento dos documentos apostólicos do Bispo Diocesano para que este tome posse canônica da Diocese (cf. CDC, c.382 §3).
2. Tomar conhecimento dos documentos apostólicos de nomeação do Bispo Coadjutor, para que este tome posse de seu ofício (cf. CDC, c.404);
3. Eleger o Administrador Diocesano nos casos prescritos pelo Direito, a não ser que a Santa Sé determine diversamente (cf. CDC, c.413 §2 e 421);
4. Dar parecer ao Bispo Diocesano, na nomeação do Ecônomo e nos atos econômicos de maior importância para a Diocese (Cf. CDC, c.494 e 1277);
5. Dar consentimento ao Bispo Diocesano, para atos de administração ordinária (cf. CDC, c. 1277);
6. Dar consentimento ao Bispo Diocesano, para casos de alienação entre a quantidade mínima e a máxima estabelecida pela Conferência Episcopal, de pessoas jurídicas subordinadas ao Bispo Diocesano (cf. CDC, c. 1292);
7. Dar consentimento ao Bispo Diocesano, para alienar bens da própria Diocese (cf. CDC, c. 1292); 8. Dar consentimento ao Administrador Diocesano, para a concessão de excardinação, incardinação ou transferência para outra Igreja Particular. (cf. CDC, c. 272).
8. Em caso de sede vacante cabe ao Colégio de Consultores, eleger o sacerdote que, com poderes e encargos de Administrador Diocesano, governará a Diocese (cf. CDC, c. 413 § 2, 419 e 421 §1).

## **2.8 NÚCLEO DOS(AS) RELIGIOSOS(AS) (CRB)**

### **Objetivo**

O Núcleo da Conferência dos Religiosos na Diocese tem o objetivo de estar a serviço da animação e formação da Vida Religiosa, que articula, provoca, promove e coordena atividades que traduzem e explicitam o processo de Refundação da Vida Religiosa.

### **Linhas de ação**

1. Resgatar a dignidade humana contra toda forma de exclusão;
2. Cultivar a mística da acolhida, do cuidado e da hospitalidade;
3. Novas relações de gênero e etnia tecidas no respeito e valorização do diferente;
4. Reassumir o caminho do discipulado no seguimento radical de Jesus.

## **3. ORIENTAÇÕES PARA AS COORDENAÇÕES DAS COMUNIDADES**

### **3.1 COORDENAÇÃO GERAL**

A coordenação geral da comunidade é formada pelo conjunto de leigos responsáveis pela organização, crescimento e bom andamento da comunidade. É organizada a partir de um grupo estruturado com um coordenador geral, um secretário, um tesoureiro (e seus respectivos vices), e os responsáveis dos diversos serviços na comunidade.

## **Funções específicas**

### **3.2 O COORDENADOR:**

Em comunhão com o pároco e o vigário tem as funções de:

1. Coordenar e dinamizar com os demais membros a vida da comunidade.
2. Convocar e presidir as reuniões da comunidade (CPP).
3. Participar das celebrações (Missa, culto, novena, encontros...).
4. Chegar a tempo, nas celebrações e encontros, para ver se está tudo em ordem, receber as pessoas, zelar pela ordem sem se impor.
5. Colocar-se a par de toda a programação da comunidade: Catequese, Pastoral da Juventude, Liturgia, Grupos de Reflexão, Apostolado da Oração e outras pastorais e movimentos.
6. Participar do Conselho Pastoral Paroquial (CPP) e das reuniões dos coordenadores das comunidades e repassar à mesma o resultado, as decisões e os comunicados transmitidos pelo pároco, vigário ou coordenador paroquial do CPP ou CAE.
7. Comunicar os avisos que interessam à comunidade.
8. Fazer-se presente, de vez em quando, nos grupos de evangelização, de reflexão ou nos encontros das pastorais, não como fiscal, mas como amigo e irmão.
9. Manter contato com o pároco ou o vigário que atende à comunidade, a fim de pô-lo a par da caminhada da comunidade.
10. Estar atento à programação da paróquia e fazer com que a comunidade participe dos cursos, encontros e outras programações.
11. Garantir o bom andamento da comunidade com sua presença ativa e fraterna, com sua competência em coordenar e seu espírito de serviço;
12. Promover a unidade na comunidade; com os coordenadores das comunidades, das pastorais e movimentos, representam, com o pároco a unidade da paróquia, Igreja Corpo de Cristo.

### **3.3 O SECRETÁRIO:**

1. Colaborar com os demais membros da coordenação, animar e dinamizar a comunidade na parte espiritual;
2. Fazer Ata das reuniões da coordenação e registrá-la em tempo no livro. Manter o livro em ordem e em dia;
3. Ler a ata da reunião anterior, no início da mesma, e revisar as decisões que ficaram pendentes;
4. Ajudar o coordenador geral na elaboração de projetos comunitários;
5. Cuidar dos livros de ata e dos arquivos da comunidade;
6. Ajudar na organização das pastorais e movimentos.
7. Providenciar para que todos os leigos que prestam serviços voluntários na comunidade assinem o “Termo de Serviço Voluntário”

### **3.4 O TESOUREIRO:**

1. Com os demais membros da coordenação, animar e dinamizar a comunidade na parte espiritual, humana, social e material.
1. Administrar os valores pertencentes à comunidade.
2. Ser responsável pelo patrimônio móvel e imóvel da comunidade (zelar pelos bens materiais: capela, terrenos, cercas e objetos. Verificar sobre os deveres sociais da comunidade, impostos, repasses, conta de água e luz, etc.).
3. Zelar pela contabilidade séria e corrente da comunidade.
4. Prestar conta à comunidade mensalmente das Entradas e Despesas: de festas, coletas e outros.
5. Recolher e registrar a coleta dominical.
6. Prestar conta à paróquia todos os meses (CAE) de todas as entradas e saídas com Notas Fiscais até o dia 5 de cada mês.

7. Promover atividades com os demais membros da coordenação para equilibrar a economia da comunidade.
8. Fazer as compras necessárias para a manutenção ordinária da capela.
9. Fazer pagamentos das taxas de participação nos cursos e encontros, quando alguém participa em nome e a serviço da comunidade conforme o combinado no CPC (Conselho de Pastoral Comunitário);
10. Depositar o dinheiro da comunidade em conta bancária, comunitária ou paroquial, devendo assinar por ele o tesoureiro e o padre ou responsável do Conselho Econômico paroquial;
11. Avaliar, juntamente com os demais membros da comunidade e da coordenação, o emprego ordinário dos fundos pertencentes à comunidade;
12. Implantar e dinamizar o dízimo com os demais da coordenação.

### 3.5 IMPORTANTE:

1. O dinheiro da comunidade é da comunidade e não pode ser emprestado nem aos padres nem a particulares.
2. Também se proíbe que o dinheiro da comunidade seja depositado em contas particulares, como do padre, do coordenador do dízimo, do coordenador da comunidade, etc.
3. A coordenação geral deve ser elo de unidade, dar testemunho de fé e participação; amar profundamente a comunidade sacrificar-se por ela, ter capacidade de trabalhar em equipe; saber aceitar as opiniões dos outros e também as críticas, com humildade, sem desanimar,
4. A Coordenação Geral, terminando os dois anos de trabalho voluntário deve preparar eleições para a nova coordenação em sintonia com o pároco e/ou vigário paroquial.

### 3.6 DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO:

1. O Coordenador, o Secretário e o Tesoureiro, assim como seus respectivos vices, devem ser eleitos pelos membros da comunidade e aprovados pelo Pároco.
2. Uma consulta prévia pode facilitar o encaminhamento, pedindo as pessoas das pastorais e movimentos que indiquem pessoas idôneas para colaborar por meio do ministério da coordenação.
3. Tem direito a votação todos os membros da comunidade, homens e mulheres. É bom que as crianças não participem da votação. Podem participar das votações depois de receberem o Sacramento da Confirmação. A eleição deve ser realizada em dia previamente marcado (sob a presidência do pároco, vigário ou seu delegado).
4. A eleição se registra no livro de Atas da comunidade e a posse da coordenação, o quanto antes, com o padre vigário ou seu representante.
5. Ter cuidado para que o coordenador da comunidade não seja também o coordenador do bairro ou associação de moradores, e pessoas que exerçam cargos públicos. Pois muitos não sabem dizer não quando são indicados, por isso não conseguem exercer o ministério da coordenação na comunidade.
6. A eleição deveria ocorrer de dois(2) em dois(2) anos. Uma pessoa ou equipe poderá ser reeleita por mais dois anos caso a comunidade assim o queira e as pessoas o aceitem de bom grado.
7. A coordenação tem a função de promover comunhão, intercâmbio de experiência e entreatura entre as pessoas da comunidade, com a paróquia e com as demais comunidades, pastorais e movimentos.

## 4. ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 1. INTRODUÇÃO

A Diocese é uma porção do povo de Deus confiado ao pastoreio do Bispo, com a cooperação do presbitério e leigos, de tal modo que, unindo-se ela a seu pastor pelo Evangelho e pela Eucaristia, reunida por ele no Espírito Santo, constitua uma Igreja Particular, na qual está verdadeiramente presente e operante a Igreja de Cristo: una, santa, católica e apostólica (c.360).

Na organização eclesial é preciso zelar pela boa administração dos bens da Comunidade, da Paróquia, da Diocese, colocados a serviço da Evangelização que é o "fim" de todas as atividades da Comunidade Cristã em questão. **Todos os administradores são obrigados a cumprir seu encargo com a diligência de um bom pai de família** (Código do Direito Canônico Cânone - CIC 1284). E situações concretas e até inesperadas podem acontecer no âmbito paroquial e/ou comunitário, nos movimentos e pastorais da Igreja, que, por força de lei (federal, estadual ou municipal) devem ser tomadas providências sob pena de, por não cumpri-las, a Igreja poder vir a sofrer alguma sanção, legal, administrativa ou fiscal. Tratam-se, portanto, de disposições

legais que a Igreja, por ser pessoa jurídica de direito privado e organização religiosa, está submetida, como qualquer outro ente jurídico.

Ressalte-se que a Diocese é uma **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA** (Código Civil, Art. 44, IV), estrutura-se em harmonia com todas as paróquias e demais entidades existentes em seu território, deste modo deve agir como uma empresa, em todos os sentidos (cc. 22, 231§1; 1274§5; 1286§1; 1290; 1296; 1299,§2). Em consequência, todos os atos administrativos que ocorrem no território paroquial e diocesano são considerados praticados pela Diocese de São Luiz de Cáceres. Isto vale em todos os sentidos, seja Pastoral ou Administrativo.

## 2. CADASTRO PESSOA JURÍDICA:

A Diocese de Cáceres –que assina DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES – é pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) principal e as Paróquias como extensão ou filiais, com números de controle diferentes após a barra.

## 3. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

**Na Diocese - O Bispo Diocesano é o Centro de Unidade e Autoridade Coordenadora Superior** do sistema diocesano da organização e da administração de seu governo; do exercício qualificado dos serviços eclesiais bem como da doutrina e da disciplina em seu nível jurisdicional. **Na Paróquia – O Pároco é Centro de Unidade e Autoridade Coordenadora** do sistema paroquial da organização e da administração de governo; do exercício dos ministérios eclesiais/paroquiais; e da doutrina, da disciplina nessa unidade organizacional.

Diz o **c. 537** que em **cada paróquia haja o conselho para assuntos econômicos**, que se rege pelo direito universal e pelas normas dadas pelo Bispo diocesano; nele os fiéis, escolhidos de acordo com essas normas, ajudem o pároco na administração dos bens da paróquia, salva a prescrição do cânon 532.

O **c. 532** diz: **Em todos os negócios jurídicos, o pároco representa a paróquia**, de acordo com o direito; cuide que os bens da paróquia sejam administrados de acordo com os cân. 1281- 1288.

O **c. 1281§1** diz: Salvas as prescrições dos estatutos, **os administradores praticam invalidamente atos que excedam os limites e o modo da administração ordinária, a não ser que previamente tenham obtido, por escrito, a autorização do Ordinário.** E o **§ 3: A pessoa jurídica não é obrigada a responder por atos praticados invalidamente por administradores**, a não ser quando enquanto lhe tenha advindo vantagem; mas responde por atos praticados por administradores, ilegítima, porém validamente, salvo, de sua parte, ação ou recurso contra os administradores que lhe tiverem dado prejuízo.

O **c. 1282** diz: Todos os que participam por título legítimo, clérigos ou leigos, na administração dos bens eclesiais, devem cumprir seus encargos em nome da Igreja, de acordo com o direito.

O **c.1283** diz: Os administradores, antes de iniciarem suas funções, devem prometer, com juramento diante do Ordinário ou de seu delegado, que hão de administrar bem e fielmente.

Não cabe ao Coordenador ou membros de Comunidade deliberar ou decidir sobre os diversos assuntos sem comunicar o Pároco ou pessoa que ele designar para o assunto.

## 4. CONTABILIDADE:

Conforme o **c. 1284 §2, 7º**, todos os administradores **DEVEM ter em boa ordem as anotações das receitas e das despesas.** A *contabilidade compreende o movimento contábil da SEDE da Diocese e de todas as PARÓQUIAS (matriz e suas comunidades)*, que fara o relatório de entradas e saídas, movimento de caixa ou livro de caixa.

**Toda a documentação contábil, originais, inclusive as bancárias: avisos de débitos e créditos; extratos de c/c, poupanças, aplicações, etc., deverão ser arquivadas na Cúria.**

A Paróquia deverá enviar todas as documentações originais utilizadas, relatórios e extratos de todas as contas bancárias para a Cúria, após as devidas conferências pelo responsável pelo setor contábil serão elaborados relatórios, livros oficiais e obrigatórios, conforme determina a legislação brasileira. O Sistema de Informática a ser utilizado pelas Comunidades e Paróquias será indicado pela Cúria Diocesana.

## 5. PRAZO DE ENTREGA DA CONTABILIDADE:

A **comunidade** deverá entregar toda a documentação e movimento de caixa bancos para a sede Paroquial até o quinto dia útil e a **Paróquia** deverá lançar os dados no sistema (Sede e Comunidades) até o décimo **dia útil** do mês seguinte ao movimento. Enviar toda documentação, com relatórios assinados pelo Pároco para a Cúria até o **décimo quinto dia útil** do mês seguinte, após conferência dos lançamentos saldos.

#### **6. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O c. 1287 §2 determina: Os administradores prestem contas aos fiéis dos bens por estes oferecidos à Igreja, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo direito particular.

Da mesma forma, as coordenações comunitárias deverão prestar contas mensalmente à comunidade, após serem aprovadas pelo Conselho Comunitário, de maneira clara, transparente e de acordo com sua realidade. Sugerimos que seja informado aos fiéis de maneira resumida para melhor entendimento, ou, buscando a melhor forma de apresentação até o dia 10 de cada mês. Caso seja oportuno, é preciso buscar orientações na Sede Paroquial, e, se necessário, na Cúria Diocesana.

#### **7. DOCUMENTOS FISCAIS:**

É obrigatório solicitar notas fiscais válidas de compras e serviços e que atendam às exigências da lei e que tenham identificação com CNPJ da instituição. **NÃO SE DEVE ACEITAR RECIBOS** em lugar de nota fiscal ou documentos com rasuras. **A paróquia está sujeita à fiscalização!** Recibos de controle interno entre Cúria, Paróquia e Comunidade, tem validade.

#### **8. CONTABILIDADE COMUNITÁRIA.**

Cada comunidade fará, **INDIVIDUALMENTE**, seu movimento de caixa, entregando para matriz toda a documentação que fará a consolidação do movimento lançando os dados no sistema informatizado.

#### **9. RECEITAS E DESPESAS:**

É obrigatório registrar contabilmente todas as entradas e saídas, lançando todo o dinheiro arrecadado com dízimo, intenções, coletas, festas, promoções, taxas, doações, campanhas, rifas, etc. e todas as despesas contraídas. (c.1284 §2, 7º).

#### **10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A Cúria, Paróquias com suas Comunidades, Seminários e outras entidades ligadas a Diocese deverão providenciar a previsão orçamentária anual das entradas e saídas, fazendo o acompanhamento mensal do orçado e realizado.

#### **11. CONTA PESSOA FÍSICA:**

**NÃO SE ADMITE**, em hipótese alguma, movimentação de valores pertencentes à Paróquia ou Comunidades, em nome de pessoa física, pois, além de estarem movimentando valor que não lhes pertence, ainda poderá gerar problemas sérios junto à Receita Federal por ocasião da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Orienta-se para que tenham conta bancária em nome da Paróquia, depositando os valores em conta bancária, jamais deve estar em conta particular, de outra titularidade ou em mãos particulares.

#### **12. CONTA BANCÁRIA COMUNITÁRIA E/OUVINCULADA.**

Os valores e saldos disponíveis nas Comunidades deverão ser depositados nesta conta comunitária paroquial e depois devolvidos para as mesmas, quando houver necessidades. O Sistema Informatizado está preparado para controlar as movimentações, com relatórios mensais para conferência. A secretária Paroquial tem que imprimir mensalmente para as Comunidades as suas movimentações.

**NOTA:** Estas normas aplicam-se a todas as coordenações (paroquiais, comunitárias, pastorais, movimentos e serviços), pois todos são parcelas vivas da paróquia e da Diocese e não se pode deixar surgir ou gerar desconfiças e desgastes.

#### **13. EMISSÃO DE CHEQUES:**

As contas bancárias de todas as Paróquias são movimentadas com um mesmo número de CNPJ, gerando dessa maneira um problema operacional com essas contas, pois a partir do momento que seja emitido

um **cheque sem fundos** em qualquer Paróquia ou Comunidade, será impedida a retirada de novos talões de cheques para todas as outras, pois, o CNPJ é incluído no Cadastro Nacional de Cheques sem Fundos (CCF) e no SERASA, bloqueando assim a movimentação em todos os bancos, ocasionando uma demora de até 40 dias para a solução do problema.

#### **14. COMPRAS A PRAZO:**

Conforme o c.1284 §2º, 5º, os pagamentos devem ser feitos nos prazos estabelecidos. Por isso, os coordenadores ou qualquer pessoa somente efetuarão compras a prazo em nome da Paróquia ou Comunidade **com autorização do Pároco ou Vigário**. Os responsáveis deverão observar os prazos combinados, caso ocorra falta de pagamento deverá assumir os juros e correções.

#### **15. CONTAS BANCÁRIAS - APLICAÇÕES:**

Os templos de qualquer culto não sofrem o desconto do Imposto de Renda e IOF na fonte sobre os rendimentos de aplicações de renda fixa ou de renda variável, quando a entidade declarar à fonte pagadora do rendimento, por escrito em duas vias, sua condição de entidade imune (IN SRF nº 25/2001, Art. 34) – “Está dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, **quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora (banco), por escrito, sua condição de entidade imune**”. O escritório contábil poderá fornecer modelo da carta e da declaração para ser entregue no Banco.

#### **16. TRABALHO HUMANO:**

Diz o c. 1286: Os administradores de bens observem exatamente, nas relações de trabalhos, as leis civis relativas ao trabalho e à vida social;

#### **17. REGISTRO DE EMPREGADOS:**

Todo empregado contratado, desde o primeiro dia de trabalho, deve ser registrado com contrato de trabalho anotado em sua Carteira de Trabalho – CTPS, devendo a contratante pagar em dia o salário justo e encargos sociais. Dever-se-á providenciar contrato de aluguel para os caseiros ou pessoas que residem nas dependências, com desconto do valor do aluguel em folha de pagamento.

#### **18. CONCEITOS AO CONTRATO DE TRABALHO:**

Segundo o Art. 2º, da CLT, considera-se empregador a empresa ou instituição, individual ou coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

#### **19. DIARISTAS:**

Se o serviço é efetuado dentro das necessidades da instituição, com subordinação e dependência econômica, pouco importa se a sua prestação se dá em período alternado ou descontínuo, tem que preparar o registro de acordo com seu horário de trabalho. O(a) diarista, que trabalha na instituição, ainda que apenas por um dia na semana, mas de forma habitual, é EMPREGADO(a).

#### **20. SERVIÇO VOLUNTÁRIO:**

O trabalho não remunerado é exercido pelos Voluntários e foi caracterizado pela Lei 9.608/98, como atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos. Segundo a lei, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária. Diz o Art. 2º da citada lei: **O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.**

#### **21. SERVIÇO AUTÔNOMO:**

Se para a construção é contratado um construtor autônomo, deve-se fazer o respectivo contrato de empreitada e a cada pagamento que lhe for feito, deve-se solicitar nota fiscal da Prefeitura local e a comunidade **deve reter 11% do total** referente a cada nota fiscal. Esta retenção é obrigatória, pois nos assegura num eventual acidente ou reclamação trabalhista, além das penalidades da Lei pela não retenção. Deverá solicitar orientações da Cúria ou do Contador responsável no momento da contratação.

## **22. O PATRIMÔNIO DA IGREJA**

É constituído por imóveis, móveis, equipamentos, veículos, valores e direitos, bem como pela renda de títulos, legados e donativos diversos. Estes bens são destinados para o culto divino, a evangelização, o exercício da caridade, bem como para a ampliação e manutenção das igrejas, da casa e salas paroquiais, da diocese, seminários e respectivos seminaristas, sustento do clero, assim como suprir as despesas administrativas e obrigações fiscais.

## **23. DOCUMENTAÇÕES LEGAIS:**

Deve-se se observar quanto a situação da documentação: escritura, posse, doação, direito de uso e outros.

## **24. REGISTRO DOS BENS:**

Todos os bens patrimoniais deverão ser escriturados e registrados em nome da DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES. **Para os bens imóveis**, o Título de Propriedade somente se consolida com o devido REGISTRO do contrato ou da Escritura Pública, no Cartório de Registro de Imóveis, fazendo constar na MATRÍCULA do imóvel que **a Diocese/Paróquia é a legítima proprietária daquele imóvel**. Antes disso, é apenas mera possuidora, cuja garantia é mínima ou quase nada, pois, no cartório ainda consta o nome do vendedor/doador como proprietário. E caso este proprietário venha sofrer qualquer tipo de demanda judicial (por ex. alguma ação de cobrança), com toda certeza, o imóvel será levado a Juízo para pagamento da dívida. Pois o Juiz não pergunta para a Igreja, se ela é dona ou não, intima o Cartório a enviar a certidão de inteiro teor devida. A penhora pode acontecer e o imóvel pode ser levado à hasta pública e ser leiloado.

## **25. IMUNIDADE DE IMPOSTOS:**

A imunidade tributária é um instituto com sede própria na Constituição Federal e representa uma delimitação negativa da competência tributária do Fisco, materializando-se em uma dispensa constitucional de pagamento de tributo. Assim, não deve haver incidência de tributo para IPTU, ITBI, IPVA ou qualquer outro. Porém, é necessário fazer o procedimento correto junto aos órgãos, principalmente a Prefeitura Municipal à qual, **TODOS OS INÍCIOS DE ANO**, se deve requerer a imunidade tributária de todos os imóveis existentes na paróquia e que estiverem registrados em nome da Diocese de São Luiz de Cáceres. Imóvel não registrado, que esteja ainda em nome do doador/vendedor, **INFELIZMENTE**, caso haja cobrança de IPTU, a Paróquia/Comunidade **DEVE** pagar.

Atenção especial deve ser dado a imóveis rurais registrados, os quais, no mês de setembro, devem fazer a Declaração de ITR (DITR), informando, obviamente, a situação de **IMUNE**, para não gerar o imposto.

## **26. INVENTÁRIO PATRIMONIAL:**

Conforme determina o **c. 1283 2º**: Os administradores **DEVEM** redigir um inventário exato e particularizado, assinado por eles, das coisas imóveis, móveis, preciosas ou de certo valor cultural, e das outras, com respectiva descrição e avaliação; o inventário já redigido seja revisto; **3º**- conserve-se um exemplar desse inventário no arquivo da administração e o outro no arquivo da cúria; anote-se em ambos qualquer mudança que afete o patrimônio. Orienta-se que seja atualizado uma vez ao ano.

## **27. COMPRA E VENDA DE BENS PATRIMONIAIS:**

Os documentos de compra e venda de bens patrimoniais deverá ser assinado pelo Bispo Diocesano, podendo o mesmo delegar poderes através de procurações. Deverá solicitar autorização por escrito antes de comprar ou vender.

## **28. CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES:**

Toda e qualquer construção, reforma e ampliação deverá ser aprovada pela Cúria Diocesana, antes de começar. Este procedimento é necessário para as devidas orientações legais.

## **29. CENTRALIZAÇÃO:**

Para melhor controle e para que as orientações sejam repassadas por profissionais de confiança da Cúria, foram especificados: A Centralização da Contabilidade e dos trabalhos de Departamento Pessoal (Folha de Pagamento), portanto nenhuma Paróquia ou órgãos ligados a Diocese está autorizado a buscar serviços e orientações de outro profissional ou escritórios sem passar primeiro pelo Departamento Administrativo da Cúria. A ajuda de profissionais paroquianos nos conselhos é sempre bem-vinda, mas deverá seguir sempre as orientações da Cúria Diocesana.

## **30. SISTEMA INFORMATIZADO:**

Os Sistemas utilizados pela Diocese de São Luiz de Cáceres e suas respectivas paróquias e comunidades em toda a contabilidade, recursos humanos, bens patrimoniais, etc. são indicados pela Cúria Diocesana. Todos os aplicativos e sistemas deverão estar interligados com a contabilidade.

## **31. PENALIDADES:**

O responsável que não atender as exigências das Leis e as orientações da Diocese, deverá assumir todas as responsabilidades, inclusive financeiras.

## **32. DESPESAS OPERACIONAIS – MANUTENÇÃO – SUSTENTABILIDADE DA PARÓQUIA:**

O Pároco com seus Conselhos, deverão estudar uma maneira para que a PARTILHA e COMUNHÃO aconteça com as Comunidades e Sede Paroquial, elaborando meios de sustentar financeiramente os trabalhos paroquiais, administrativo e pastoral. O caixa paroquial é mantido pelas Comunidades.

## **33. DÍZIMO:**

Uma equipe de fiéis, sob a coordenação do Pároco, deverá manter o Dízimo organizado em condições de sustentar a Paróquia, cobrindo as despesas inevitáveis como côngruas, secretária paroquial, carro, manutenção da casa paroquial, luz, água, telefone, contribuição mensal à Cúria Diocesana, aparelhamento litúrgico, catequético e pastoral, social, missionário, etc. Em casos especiais, os párocos deverão apresentar para a Cúria a situação para ser estudada em conjunto.

## **34. CÔNGRUA DO PADRE:**

Além da moradia, alimentação, Plano de saúde e Seguridade social, cada padre recebe a Côngrua da Paróquia, no valor de dois salários (valor oficial pago pelo governo federal), que deve ser igual para todos os Padres da Diocese de São Luiz de Cáceres. Conforme diz o **c. 281 § 1**: “Os clérigos, quando se dedicam ao ministério eclesiástico, merecem uma remuneração condigna com sua condição, levando-se em conta, seja a natureza do próprio ofício, sejam as condições de lugar e tempo, de modo que com ela possam prover às necessidades de sua vida e também à justa retribuição daqueles de cujo serviço necessitam”.

É **obrigatório a emissão do recibo de côngrua pelo sistema Maistre**, devendo incluir nos valores o plano de saúde e a previdência social (INSS) e sofrendo as retenções obrigatórias. Devido a obrigatoriedade de inclusão dos valores recibos de côngruas no e Social – Folha de Pagamento Digital, o sistema não autoriza a emissão retroativa e o cancelamento, sendo assim é muito importante que o beneficiário não receba sem a devida assinatura imediata do recibo.

## **35. ESPÓRTULA:**

Ao convidar padres de outra paróquia, o responsável deverá arcar com as despesas do combustível mais uma espórtula no valor de cerca de **04% do Salário mínimo vigente**, por missa, podendo o valor ser

alterado conforme determinação do Bispo. Para cursos de formação a comunidade deverá arcar com as despesas de combustível mais uma contribuição generosa para o padre ou leigo. Ao convidar a equipe diocesana, de cada pastoral ou movimento, a paróquia ou o setor que está convidando deverá arcar com as despesas de combustível e/ou passagens e hospedagem. C.945 § 1. Segundo o costume aprovado pela Igreja, a qualquer sacerdote que celebra ou concelebra a missa é permitido receber a espórtula oferecida para que ele aplique a missa segundo determinada intenção.

### **36. FÉRIAS ANUAIS:**

Os padres têm o direito de gozar cada ano o devido e suficiente período de férias, determinado pelo direito universal ou particular. Cân. 283 § 2. Os padres religiosos estrangeiros poderão a cada ano gozar de um período maior, conforme determinação de sua Congregação.

Deverão preparar a Paróquia para este período de ausência e ainda comunicar por escrito a Cúria indicando quem ficará responsável na Paróquia. No período de férias poderá receber normalmente a cônica para ajudar nas despesas, mesmo não estando em atividade.

### **37. CONVÊNIOS:**

A Diocese mantém convênios com instituições religiosas que oferecem seus religiosos e religiosas para prestação de serviços às Paróquias, sendo que é estipulado um valor para a sua manutenção. Este valor é assumido pela Paróquia que os acolhe.

### **38. REPASSE PARA CONGREGAÇÕES E INSTITUTOS:**

O repasse mensal às Congregações e Institutos será de acordo com o valor combinado e acordado no documento assinado de convênio, qualquer alteração deverá ser comunicada e aprovada pela Cúria e será providenciado um aditivo do documento. A Paróquia deverá solicitar recibo dos valores repassados.

**C. 951 § 1.** O sacerdote que celebra mais missas no mesmo dia pode aplicar cada uma delas segundo a intenção pela qual foi oferecida a espórtula, mas com a condição de reter para si a espórtula de uma só missa, excetuando o dia do Natal do Senhor, e entregar as outras para os fins determinados pelo Ordinário, admitindo-se alguma retribuição por título extrínseco.

**C. 951 § 2.** O sacerdote que concelebrar no mesmo dia uma segunda missa por nenhum título pode receber espórtula por ela.

**C. 952 § 1.** Compete ao concílio provincial ou à reunião dos Bispos da província determinar por decreto, para toda a província, que espórtula deva ser oferecida pela celebração e aplicação da missa; não é lícito ao sacerdote exigir soma mais elevada. É lícito, porém, a ele aceitar para a aplicação da missa uma espórtula maior, se oferecida espontaneamente; pode também aceitar espórtula menor. § 2. Onde tal decreto não existe.

### **39. INSS DOS PADRES:**

De acordo com o c. 281 § 2: Assim também, deve-se garantir que gozem de previdência social tal, que atenda convenientemente às suas necessidades, em caso de enfermidade, invalidez ou velhice. Os padres e diáconos recolhem a Previdência Social como “*ministro de confissão religiosa*” e deve ser considerado como contribuinte individual, cuja contribuição deve ser recolhida através de GPS, no valor que ele declarar mensalmente como renda (**Dec. 3.048/99e IN/RFB 971/09**). Cada um deverá observar o seu tempo de contribuição para a aposentadoria e benefícios, sendo que a Paróquia assumirá o valor calculado sobre **02 (dois) salários** mínimos do governo. Caso queira recolher acima do valor estipulado o restante é por conta do Padre ou Diácono. Os valores pagos a este título sejam acrescidos no valor da cônica mensal.

### **40. IMPOSTO DE RENDA SOBRE CÔNGRUAS OU RENDIMENTOS:**

Quanto ao imposto de renda, o valor que o “*ministro de confissão religiosa*” recebe considerado como “rendimentos do trabalho não assalariado” e deve ter o desconto na fonte, recolhido no código 0588. E como é rendimento tributável, deve declarar na sua Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física. (**Art. 628 do RIR/99**).

#### **41. PLANO DE SAÚDE:**

Recomenda-se que o sacerdote tenha plano de saúde que assegure o melhor atendimento na rede de saúde. Os valores pagos ao plano de saúde sejam acrescidos no valor da cônica mensal. A Diocese estudará a possibilidade de um plano em grupo.

#### **42. SUSTENTABILIDADE DA DIOCESE:**

Para a manutenção de toda a estrutura diocesana e a realização de seus projetos, é necessária a colaboração e compromisso das paróquias. Para isso, é estipulado um repasse mensal com valor estipulado de acordo com estudo baseado nas receitas (entradas) brutas paroquiais. O rateio ou compartilhamento das despesas da Cúria é mensal, de valor fixo, com duração de um ano, poderá ser reajustado após período de um ano, sendo proporcional à receita da paróquia. O pagamento será via boleto bancário, enviado por meio eletrônico, conforme procedimento administrativo da Cúria Diocesana. Mesmo em caso de construções ou projetos paroquiais, os valores deverão ser quitados, pois as despesas da Cúria são mensais e a Diocese não possui outra fonte de arrecadação para atender às suas despesas.

#### **43. TAXAS DIOCESANAS:**

Embora não se trate de pagamento pelo serviço executado, as taxas são necessárias para manutenção e para cobrir as despesas operacionais onde o Dízimo ainda não seja suficiente. Missas: Colaboração espontânea; Batizados: 10% do salário mínimo; Crismas: 10% do salário mínimo; Casamentos: 50% do salário mínimo.

#### **44. OUTRAS POSSIBILIDADES:**

O Pároco poderá, em lugar de taxas, pedir uma contribuição espontânea que deverá ser colocada em um envelope e oferecido durante a celebração do Sacramento e, em situações especiais, principalmente pela falta de condições financeiras, poderá dispensar qualquer contribuição, caso seja preciso e após a devida avaliação. Qualquer alteração destes percentuais deverá ser aprovada pela Cúria Diocesana. O DÍZIMO bem motivado e implementado poderá viabilizar no futuro a dispensa total destas taxas e de outros valores.

#### **45. COLETAS ANUAIS OBRIGATÓRIAS:**

As coletas são necessárias e deverão ser motivadas pelos párocos e equipes de campanhas, mostrando o sentido de comunhão, participação e solidariedade como Igreja, envolvendo todas as comunidades da paróquia.

a) **Campanha da Fraternidade**: é o gesto concreto colocado em prática durante a quaresma: Domingo de Ramos. 60% dos recursos ficam na Diocese e 40% dos recursos vão para a CNBB Nacional. A CF se expressa concretamente pela oferta de doações em dinheiro na coleta da solidariedade. É o gesto concreto de fraternidade, partilha e solidariedade.

b) **Lugares Santos**: Com o fruto dessa coleta, são mantidas obras que marcam a presença cristã e católica na Terra Santa. O fruto da coleta deve ser repassado integralmente à cúria diocesana, que fará o devido encaminhamento.

c) **Óbolo de São Pedro**: último domingo de junho, celebração de São Pedro e São Paulo. Esta coleta é também conhecida como "coleta da caridade do papa", pois destina-se a socorrer, através de iniciativas pontifícias, situações da Igreja e da sociedade em todo o mundo. O resultado da coleta deve ser encaminhado integralmente à cúria da Diocese, que o enviará à Nunciatura Apostólica.

d) **Missões**: Esta coleta deve ser repassada integralmente o mais breve possível para a Diocese, para que esta encaminhe aos órgãos competentes (penúltimo domingo de outubro). A coleta é precedida pela Campanha Missionária, durante o mês de outubro, e destina-se a apoiar a ação missionária da Igreja em todo o mundo.

e) **Campanha da Evangelização**: terceiro domingo do advento: 45% da arrecadação fica na diocese, 20% da arrecadação vai para o Regional e 35% da arrecadação vai para a CNBB Nacional. Com a Campanha da Evangelização todos os fiéis são chamados a adquirir uma consciência cada vez maior da sua participação na obra evangelizadora da Igreja como exigência da graça batismal e viabilizar esta participação.

Todas as Coletas obrigatórias deverão ser registradas no caixa e encaminhadas segundo orientações e determinações da Cúria, a Paróquia não tem autonomia sobre as coletas anuais, os valores deverão ser repassados integralmente para a Cúria nos prazos estabelecidos.

#### **46. CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE):**

A Diocese e Todas as Paróquias deverão instituir o Conselho para Assuntos Econômicos (CAE) que cuidarão com transparência dos recursos econômicos, seja na Diocese, da Paróquia ou das Comunidades. Deverão ser cautelosos, fazendo as despesas de acordo com as receitas e aplicando os recursos segundo as decisões do Bispo, do Pároco e do Conselho de Pastoral. Ao menos uma vez ao ano deverá prestar contas ao Conselho Paroquial de Pastoral, Conselho Diocesano de Pastoral e possivelmente até à Comunidade Eclesial.

### **5. ORIENTAÇÕES DIOCESANAS PARA OS SACRAMENTOS**

**A Catequese:** Que toda catequese seja, desde a divulgação e inscrição, pensada na dinâmica da iniciação à vida cristã e que leve os catequizandos a criarem o sentido de pertença à sua comunidade.

a) No momento oportuno, se concede os símbolos (do "Pai Nosso", do "Creio" e outros de acordo com o RICA), e os sacramentos do Batismo, da Comunhão, da Reconciliação, da Crisma e do Matrimônio, fazendo um grande empenho para que o grupo de catequese se torne num grupo de partilha de vida à maneira dos Grupos de Reflexão.

#### **5.1 BATISMO**

##### **1. O Sacramento do Batismo é o fundamento da vida cristã.**

Por ele somos regenerados, libertados de todo pecado; morre o velho homem para dar lugar ao novo homem criado em Jesus Cristo. Através do Batismo fazemos parte do corpo de Cristo e somos incorporados à Igreja e sua missão, somos feitos irmãos de todos os batizados (cf. Cânn. 849)

##### **2. O lugar do Batismo é a Igreja ou o Oratório (Cânn. 857, § 1).**

a) A criança deve ser batizada na paróquia de domicílio dos pais ou responsáveis (Cann. 100 e 101) e o adulto na paróquia onde tem domicílio (Cann. 857, § 2).

b) Exceto em caso de necessidade ou onde não houver capelas, evite-se celebrar o Batismo em ambientes particulares, hospitais e clínicas a não ser em caso de perigo de morte.

##### **3. A inscrição ao Batismo se faz com antecedência, mediante as seguintes condições:**

a) Que seja realizada pelos pais ou responsáveis mediante apresentação do comprovante da preparação dos pais e padrinhos,

b) Que se apresente a transferência quando os pais da criança ou do catecúmeno tenham domicílio em outro município,

c) Para o Batismo é necessário apenas um padrinho ou madrinha, mas por razões pastorais pode-se admitir mais que um,

d) Que os padrinhos ou madrinhas sejam católicos, casados na Igreja, tenham completado pelo menos 16 anos e se forem solteiros ou viúvos que vivam como tais,

e) Se os padrinhos não forem casados na Igreja, que tenham estabilidade, participação na comunidade, gozem de boa reputação e da aprovação do Pároco de onde residem,

f) Que não seja pai, mãe ou namorado (a) ou cônjuge do batizando (a),

g) Aconselha-se que os padrinhos de crianças não residam muito longe para que possam acompanhar o crescimento e contribuir na educação da fé do seu afilhado (a),

h) Se nenhum dos padrinhos apresentados não corresponderem a estas orientações, também poder-se-á acolher mais um outro padrinho ou madrinha que tenha estas condições.

**4. A Pastoral do Batismo** deve estar presente em cada Paróquia, para lidar com as questões de preparação para o Batismo e para auxiliar na sua celebração sob a responsabilidade do Pároco (Cânn. 519)

- a) O encontro de preparação para o Batismo deverá ter, na Diocese de São Luiz de Cáceres, a duração de no mínimo um (1) dia completo ou 5 horas de preparação;
- b) Os encontros serão preparados segundo a metodologia proposta pelo Regional Oeste II, trabalhando quatro temas: 1) História da Salvação; 2) A Igreja Católica e sua estrutura; 3) Os sacramentos da Igreja; 4) O sacramento do Batismo e suas normas canônicas;
- c) Ao final do encontro será entregue um comprovante de participação que permitirá o Batismo por um período de dois anos, em qualquer comunidade paroquial;
- d) Casos extraordinários sejam resolvidos pelo pároco, com zelo pastoral e compreensão;
- e) As pessoas que cultivam a sua fé, por meio de reuniões de grupos, Grupos de reflexão, escolas de fé, pastorais ou movimentos, poderão, caso a caso, apresentar um comprovante do pároco ou vigário paroquial, que ateste sua participação e o direito de terem seus filhos batizados ou de serem padrinhos e madrinhas sem que seja necessário participar da preparação de pais e padrinhos.
- f) Aconselha-se que as crianças e catecúmenos sejam apresentados à comunidade em ocasião oportuna.

**6. "Batismo sob condição":** Havendo dúvidas quanto à validade do Batismo, batiza-se sob condição explicando as razões de tal celebração (Cânn. 869).

**7. Batismo de Adultos.** Para o adulto ser batizado (Cânn. 865 § 1) se requer:

- a) Que tenha manifestado a vontade de receber o Batismo;
- b) Que esteja suficientemente instruído sobre as verdades da fé, as obrigações cristãs e que tenha vivência comunitária;
- c) Que seja orientado para que se arrependa de seus pecados;
- d) Que se observe as orientações para a catequese contempladas nos documentos da Igreja;

## **5.2 CONFIRMAÇÃO**

**1. "O Sacramento da Confirmação,** que imprime caráter, e pelo qual os batizados, continuando o caminho da iniciação cristã, são enriquecidos com o dom do Espírito Santo e vinculados mais perfeitamente à Igreja, fortalece-os e mais perfeitamente os obriga a ser testemunhas de Cristo pela palavra e ação e a difundirem e defenderem a fé " (Cânn. 879).

**2. Para receber a Confirmação é necessário que o fiel:**

- a) Seja batizado e não confirmado (Cânn. 889, § 1);
- b) Que tenha idade mínima de 13 anos
- c) Os maiores de 13 anos de idade que ainda não receberam os sacramentos do Batismo e Primeira Eucaristia, sejam devidamente preparados para receber estes Sacramentos em um único momento, seguindo o Ritual da Iniciação Cristã de Adultos e o caminho do catecumenato;
- d) Se não são casados é uma ótima oportunidade para ajudá-los a procurar o Sacramento do Matrimônio. Nos casos especiais, orientar para o Tribunal Eclesiástico para possível declaração de nulidade matrimonial;
- e) Para os padrinhos, proceda-se como no Batismo
- f) Casais que não podem receber o Sacramento do matrimônio, mas que se esforcem para levar uma vida de família estável dando um bom testemunho da vivência conjugal, participação na vida eclesial e desejam sinceramente receber o Sacramento da Crisma, poderão, ajuízo do Pároco, recebê-la.
- g) Recomenda-se que sejam oferecidos os Sacramentos do Batismo, da Eucaristia e do Matrimônio, durante a preparação da Crisma, aos adultos que ainda não os tenham recebido.
- h) Pessoas com necessidades especiais (que não tenham uso perfeito da razão), podem receber o Sacramento da Confirmação após uma preparação mais breve e adaptada, quando possível.
- i) Nas celebrações, evite-se o espírito de competição e exibicionismo, que se preocupa mais com aspectos externos (roupas, fotografias, festas, etc.) do que com o essencial. Valorize-se o costume das camisetas temáticas para a ocasião.

**3. Retiro para a Crisma:** Recomenda-se que antes da administração do sacramento, seja feito um retiro espiritual onde os crismandos se aproximem oportunamente do Sacramento da Reconciliação;

**4. Celebração e Perseverança dos crismados:** Durante a Catequese, procure-se dar ao crismando uma continuidade catequética, engajando-o nos trabalhos pastorais de acordo com sua idade;

**5. Padrinhos da Crisma:** Não é obrigatório padrinhos de crisma, mas como já é costume, recomenda-se que sejam católicos, sejam pessoas idôneas e gozem de um bom conceito da comunidade e da família dos crismandos. Quando possível, convidem os padrinhos do Batismo.

**Orientações aprovadas em 13/05/2022 - Festa de Nossa Senhora de Fátima**

### **5.3 EUCARISTIA**

**01.** No Sacramento da Santíssima Eucaristia se contém, se oferece e se recebe o próprio Cristo Senhor. Para se fazer presente junto dos seus até o fim dos tempos, Jesus instituiu a Eucaristia, memória de sua morte e ressurreição. Instituído a Eucaristia ordena a seus discípulos que a façam até a sua volta. Pela Eucaristia a Igreja vive e cresce continuamente. No Sacrifício eucarístico, memorial da morte, ressurreição e ascensão do Senhor, se perpetua pelos séculos o sacrifício da cruz, ápice e fonte de todo o culto e da vida cristã (cf. SC 11). Por ele é significada e se realiza a unidade do povo de Deus, e se completa a construção do Corpo de Cristo. (cf. CIC 897) “Nas celebrações Eucarísticas, que sejam observadas as orientações do Missal Romano, sem acrescentar, mover ou retirar o que é próprio do rito” (Orientações Litúrgicas p/ Diocese N. 1).

#### **02. Participação e Comunhão na Santa Missa**

Todos os batizados deveriam participar da Santa Missa. Os que têm algum impedimento para receber a comunhão, não estão proibidos de participar da Missa.

#### **03. Tempo e lugar da Eucaristia**

No domingo ou nas suas vésperas e em outros dias de festa e preceito, os fiéis devem participar da Santa Missa ou do Culto dominical no próprio dia ou na tarde do dia anterior (Cf. CIC 1246, 1247).

#### **04. Reservas eucarísticas:**

Para que, pelos sinais, apareça melhor a comunhão e participação no Sacrifício que se está celebrando é desejável que os fiéis possam receber as hóstias consagradas na mesma Missa (cf. Redemptionis Sacramentum 89).

#### **05. Comunhão sob as duas espécies (CIC 925):**

- a) Para maior clareza da plenitude do sinal, os fiéis são admitidos à Comunhão sob as duas espécies nos casos indicados nos livros litúrgicos, mas com a devida catequese prévia (cf. Redemptionis Sacramentum 100).
- b) A Comunhão sob duas espécies exige hóstias adequadas; neste caso o comungante recebe a Comunhão do ministro na boca (cf. Redemptionis Sacramentum 103). Não convém ao comungante molhar por si mesmo a hóstia no cálice, nem receber na mão a hóstia molhada.

#### **06. Primeira Eucaristia**

- a) Em sintonia com a CNBB, o Plano de Pastoral da Diocese de Cáceres orienta que toda Catequese seja inspirada no processo catecumenal da Iniciação Cristã que prioriza o processo, a caminhada e o comprometimento na comunidade de fé e não apenas como conclusão de um curso ou quando completar uma idade determinada;
- b) A catequese de inspiração catecumenal não se ocupa em estabelecer uma idade, contudo a Diocese de Cáceres estabelece a idade mínima de 10 anos para se receber a Primeira Eucaristia;
- c) Como preparação para a Primeira Eucaristia, as paróquias terão um tempo mínimo de dois anos. A inscrição seja feita pelos pais ou responsáveis e se faça visitas regulares às famílias dos catequizandos, promovendo a participação das mesmas nas celebrações;
- d) A presença de 75% nos encontros de catequese é um critério para fazer a Primeira Eucaristia, mas o critério maior é conhecer a importância da Eucaristia e se dispor a recebê-la;
- e) A Primeira Eucaristia deve ser realizada na paróquia onde residem os pais. Em caso de necessidade pode ser realizada em outra paróquia desde que se apresente a devida transferência dada pelo pároco de onde reside;

- f) Evite-se, qualquer espírito de competição e exibicionismo, que se preocupa mais com o aspecto externo (roupa, foto), do que com o essencial (Jesus Cristo na Eucaristia). Seja valorizado o costume das camisetas temáticas para a ocasião;
- g) “Que as crianças, assim como os adultos, não sejam induzidas a usarem véu nas celebrações da Primeira Eucaristia ou em outras circunstâncias” (Orientações Litúrgicas para a Diocese N 05);
- h) A celebração seja preparada com zelo, envolvendo os neocomungantes, familiares, catequistas e comunidade paroquial;
- i) Aconselha-se realizar um retiro em preparação para a Primeira Eucaristia e que se ofereça oportunamente o Sacramento da Reconciliação.

### **07. Catequistas**

- a) Para ser catequista é preciso: Ter dezesseis anos completos; ter recebido os Sacramentos da Iniciação Cristã; levar uma vida conforme a fé cristã; comprometer-se a participar das reuniões e encontros de formação catequética; estar disponível para a catequese semanal; ser aprovado (a) pelo pároco depois de ter ouvido a coordenação paroquial de catequese;
- b) A Paróquia proporcione formação permanente para os catequistas e preparação adequada para os novos, introduzindo-os na metodologia, organização e conteúdo da catequese de iniciação cristã;
- c) Os grupos de acólitos só poderão ser coordenados por casais idôneos da Comunidade (cf. Normas de Conduta da Diocese N. 13).

### **08. Comunhão dos fiéis**

- a) O fiel que recebe a Primeira Eucaristia deve receber a Comunhão pelo menos uma vez por ano;
- b) Os doentes e idosos recebam a sagrada comunhão em casa ou hospitais, ajudados por Ministros Extraordinários, para que unam o seu sofrimento ao sacrifício de Cristo ( cf. *Sacramentum Caritatis*, 58);
- c) Que a comunidade facilite a participação dos portadores de necessidades especiais, removendo eventuais obstáculos que impeçam o seu acesso ( *Sacramentum Caritatis*, 58);
- d) Os fiéis em perigo de morte sejam confortados com o viático;
- e) Que os fiéis recebam a sagrada comunhão na mesma Santa Missa que participam;
- f) A Comunhão pode ser administrada fora da Santa Missa, por justa causa, observando os ritos litúrgicos (cf. CIC 918);
- g) Os fiéis comungam de pé ou de joelhos. Para comungar de joelhos, não se deve dispor genuflexórios diante dos fiéis, como se fossem obrigados a se ajoelharem (cf. Orientações Litúrgicas para a Diocese N. 05).

### **09. O jejum eucarístico**

O jejum eucarístico é de uma hora antes de receber a sagrada Comunhão, abstendo-se de comida e bebida, exceto água e remédio (cf. CIC . 919, § 3). Exceção se faz às pessoas idosas e enfermas, e a quem cuida deles (cf. CIC 919, § 3).

### **10. O culto Eucarístico**

- a) O culto ou piedade Eucarística é um tesouro na vida da Igreja. O culto, privado ou público, une-se à celebração da Santa Missa, favorecendo aos fiéis a adoração a Cristo, verdadeira e realmente presente;
- b) Cabe aos pastores animar, com seu testemunho, o culto eucarístico, a exposição do Santíssimo Sacramento e a adoração de Cristo presente sob as espécies eucarísticas (cf. *Sacramentum Caritatis*, 134);
- c) Durante a Missa não haja exposição do Santíssimo Sacramento no mesmo recinto da igreja (cf. CIC 941);

### **11. Bênção do Santíssimo:**

- a) O ministro da exposição do Santíssimo e da bênção Eucarística é o sacerdote ou diácono. O ministro extraordinário da sagrada comunhão ou o Acólito instituído, desde que solicitado pelo Pároco, poderá expor ou repor o Santíssimo, mas não poderá proceder à bênção (cf. CIC 943);
- b) “Evite-se procissão, “passeio” ou Bênção do Santíssimo durante ou imediatamente após a Santa Missa (Exceções: O traslado da Quinta feira Santa e a Procissão de “Corpus Christi” – cf. Cerimonial dos Bispos 306, 307 e 391) (cf. Orientações Litúrgicas para a Diocese N 02);

- c) “Que os fiéis sejam orientados a não tocarem na âmbula, custódia ou ostensório com o Santíssimo Sacramento. Só os Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística ou os Ministros Ordenados têm esta faculdade” (Orient. Litúrgicas para a Diocese N 02);
- d) “Somente o Ministro ordenado poderá levar o Santíssimo Sacramento para procissões, reuniões, encontros, retiros, Cursilhos, Acampamentos e similares. Os Ministros Extraordinários da comunhão Eucarística não podem fazê-lo a não ser que seja pedido expressamente pelo Pároco do local e naquela situação específica” (Orientações Litúrgicas para a Diocese N. 02).

### **12. Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística**

- a) O Ministro ordinário da Sagrada Comunhão é o Bispo, o Presbítero e o Diácono; Ministro Extraordinário é o Acólito instituído ou outro fiel designado (cf. CIC. 230, §3 e 910). Por delegação os leigos podem exercer o ministério da Palavra, presidir orações litúrgicas, administrar o Batismo e distribuir a Comunhão (cf. CIC 230, §3);
- b) O Bispo institui ministros extraordinários da Sagrada Comunhão, por tempo determinado;
- c) O sacerdote que preside pode autorizar um leigo, excepcionalmente, no momento, a exercer o ministério Extraordinário da Comunhão Eucarística (cf. Instrução Inaestimabile Donum, 8, §1);
- d) São admitidos estavelmente ao Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão, Palavra e Batismo, os maiores de idade, (21 anos) de ambos os sexos, a critério do bispo (cf. CIC 230 §3). Que sejam estimados pela comunidade e aprovados pelo Pároco; demonstrem maturidade humana e vida cristã exemplar; tenham firme vontade de servir a Deus e participem, há algum tempo, de atividades pastorais, numa comunidade eclesial, na qual sejam bem aceitos; estejam preparados, doutrinal e praticamente, para exercerem conscientemente o seu ministério; tenham participado do curso de preparação que é de, no mínimo, seis meses; estejam cientes que o tempo de exercício do ministério extraord. da sagrada comunhão é de dois anos, podendo ser renovado dependendo do julgamento do pároco e da comunidade; tenham todos os sacramentos da iniciação cristã;
- e) Na Diocese ajudam na distribuição da Comunhão os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão instituídos e os seminaristas que receberam o ministério de Acólito, a não ser que uma necessidade o exija o contrário;
- f) Os religiosos e religiosas são constituídos ministros extraordinários da Sagrada Comunhão na Diocese automaticamente;
- g) Em caso de necessidade o Pároco pode afastar o Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, comunicando ao Bispo Diocesano.

### **13. Equipes de liturgia**

- a) As equipes de celebração e canto organizem com cuidado as celebrações da Missa e da Palavra;
- b) As equipes de celebração evitem cumprimentos e comentários longos no início da celebração. Atendem apenas para uma breve acolhida e o convite para o canto inicial;
- c) Evite-se a dependência de “folhetos de missa”, salvo em situações especiais, como sugestão, sem restringir o empenho e a criatividade do presidente da celebração e da equipe;
- d) “A acolhida dos campistas ou similares só poderá ser realizada antes do início da celebração Eucarística e se houver testemunhos deverão ser realizados após a benção final” (Orientações diocesanas para Acampamentos n. 15);
- f) “Instruir coroinhas, sacristãos, leitores, cantores, ministros extraordinários e outros para evitar conversas e deslocamentos durante a celebração em especial durante a homilia (se necessário esperar o momento de algum canto); A participação de todos na Santa Missa deve ser integral (cf. SC 56). Evitar que coroinhas ou outros ministros se retirem durante as ações litúrgicas, retornando apenas nos momentos de suas funções” (cf. Orientações Litúrgicas para a Diocese N 04);
- g) “O texto das partes fixas da missa, mesmo quando cantado não deverá ser alterado (Ato Penitencial, Glória, Creio, Santo, Pai Nosso, Cordeiro) (Orientações Litúrgicas para a Diocese N 05);
- h) “As Leituras são proclamadas, não devem ser encenadas ou declamadas e nem podem ser substituídas por textos de outra natureza” (Orient. Litúrgicas para a Diocese N 05);
- i) Os cantos integram a Liturgia, com conteúdo de fé e relação aos momentos em que são cantados. - “Que se cuide da escolha dos cânticos, em especial do cântico de entrada, de oferendas e de comunhão e que sejam cânticos apropriados para estes momentos e de acordo com os tempos litúrgicos (Veja Hinário da CNBB). (Orientações Litúrgicas para a Diocese N 05);

j) “Boa parte das nossas comunidades é alimentada pela Celebração da Palavra de Deus. Que se cuide especialmente da formação litúrgica das lideranças para esta realidade valiosa da Igreja local. É necessário atentar para o documento 52 da CNBB, “Orientações para a celebração da Palavra de Deus”. (Orientações Litúrgicas para a Diocese N. 07).

#### **14. Formaturas**

- a) As “Missas de formatura” na Diocese de São Luiz de Cáceres são permitidas com a condição de que os formandos sejam devidamente preparados para a celebração. A liturgia da Missa de formatura é preparada pela equipe de liturgia da comunidade onde é celebrada a Missa e não pelo cerimonial da instituição;
- b) Não se permite a entrega de diplomas na Igreja, após a Santa Missa, bem como não se permite “Missas de formatura” fora da Igreja assim como procissões de pessoas que não compõem a equipe de celebração;

#### **15. Missa nas Inaugurações e Posses**

Não será permitido celebração da Santa Missa durante inaugurações e Posses de cargos públicos embora o padre poderá representar a instituição quando convidado para bênçãos.

#### **16. Cultos ecumênicos**

Permite-se cultos ecumênicos conforme as orientações do Diretório da Santa Sé e da CNBB.

#### **17. Espórtulas das missas**

- a) É costume da Igreja que, a qualquer sacerdote que celebra ou concelebra a Missa, ofereça-lhe a espórtula estabelecida para que ele aplique a missa segundo determinada intenção (cf. CIC 945, §1);
- b) Nas missas comunitárias a oferta da intenção de Missa é livre, segundo as possibilidades da pessoa;
- c) Em caso de necessidade, o Pároco é o responsável pelo convite a outro presbítero oferecendo a espórtula e outras despesas necessárias.

### **5.4 RECONCILIAÇÃO**

#### **01. O Sacramento da Reconciliação**

É evento pascal, salvífico, situado na História da Salvação, que tem como centro o próprio Cristo e se realiza de um modo visível na Igreja. A reconciliação é resposta a uma iniciativa de Deus que entra na vida da pessoa humana; é o próprio Deus que, sob a ação do Espírito Santo, nos move à conversão. Enfim, é Deus que responde com o abraço da plena reconciliação em comunhão com Cristo e com a Igreja.

a) A finalidade e o efeito principal deste sacramento é a reconciliação com Deus, trazendo consigo uma verdadeira ressurreição espiritual, restituição dos bens perdidos por causa do pecado. Quando a pessoa se reconcilia com Deus reconcilia-se também com a Igreja e com a humanidade, pois o pecado rompe a união existente entre os filhos de Deus. "Neste sacramento, o pecador, entregando-se ao julgamento misericordioso de Deus, antecipa de certa maneira o julgamento a que será sujeito no fim desta vida terrestre. [...] Convertendo-se a Cristo pela penitência e pela fé, o pecador passa da morte para a vida sem ser julgado" (cf. Jo 5,24; CAT. 1470).

#### **02. Para promover este Sacramento, convém:**

- a) Acolher, evangélica e caridosamente as pessoas que buscam o Sacramento da Reconciliação;
- b) Todos os batizados, devidamente preparados pela catequese, terão o direito de participar e obter o salutar remédio do sacramento se, realmente estiverem dispostos a repudiar os pecados cometidos e emendar-se mediante sincero propósito (cf. CIC. 987);
- c) Promover ocasiões para a confissão sacramental aos fiéis que, pela primeira vez receberão a santa Eucaristia, a Crisma, e aos noivos antes do casamento (cf. CIC 914);
- d) Promover a celebração da Reconciliação individual, num contexto de celebração comunitária, com proclamação da Palavra de Deus, exame de consciência, pedido comunitário de perdão, ação de graça e bênção (CDC. 1480);

#### **03. Todos os fiéis, iniciados na fé:**

Deverão procurar, ao menos uma vez por ano, o Sacramento da Reconciliação (cf. CIC 989).

#### **04. O ministro do Sacramento da Reconciliação**

É o sacerdote (cf. CIC 965).

#### **05. Aproveite-se os tempos fortes do ano litúrgico:**

Como Advento e Quaresma, festa do padroeiro para oferecer a todas as comunidades ocasião para a Reconciliação, com preparação comunitária adequada e ocasião para a confissão individual ou Comunitária. Que as paróquias vizinhas se organizem para oferecer um número maior de confessores, ocasiões para a confissão dos fiéis, e maior rapidez na administração do Sacramento.

#### **06. Por ocasião da catequese da Primeira Eucaristia:**

Faça-se também uma boa preparação para a Primeira Reconciliação:

a) Cuide-se não sobrecarregar a consciência da criança com uma falsa angústia pelos pecados ou com complexos de culpa, que mais tarde podem ocasionar uma repugnância invencível pelo Sacramento da Reconciliação.

b) A primeira Reconciliação deve ser precedida de uma celebração penitencial bem preparada e adequada à idade das crianças.

c) Durante a catequese da Crisma, aprofunde-se a formação sobre o sacramento da Reconciliação, levando-se sempre em consideração as características da adolescência.

d) Os pais, em um clima familiar de amor exigente e misericordioso, levem os filhos a experimentar o amor divino sempre pronto a perdoar, tanto as culpas graves quanto as culpas de todos os dias.

e) O perdão da pena do delito do aborto (cf. CIC 1397 §2), que anteriormente era reservado ao Bispo diocesano, por disposição do Romano Pontífice, todos os sacerdotes, em virtude do seu ministério, estão autorizados a perdoar a pessoa que se disponha a não mais cometer tal pecado, aconselhando-a caridosamente a cumprir uma penitência afim de superar a profunda crise existencial em que geralmente se encontra.

Orientações aprovadas em 16/07/2022 - Festa de Nossa Senhora do Carmo

### **5.5 UNÇÃO DOS ENFERMOS**

**01.** “Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, unguindo-o com o óleo em nome do Senhor. A oração da fé salvará o doente e o Senhor o porá de pé; se tiver cometido pecados, estes lhe serão perdoados” (Tg 5,14-15) O sacramento da Unção dos Enfermos tem por finalidade de conferir uma graça especial ao cristão que está passando pelas dificuldades inerentes ao estado de enfermidade grave ou de velhice (cf. CIC, 1527). Pela sagrada Unção dos Enfermos e pela oração dos presbíteros, a Igreja toda entrega os doentes aos cuidados do Senhor sofredor e glorificado, para que os alivie e os salve (cf. Tg 5,14-16). Exorta os mesmos a que livremente se associem à paixão e morte de Cristo (cf. Rm 8,17; Cl 1,24; 2Tm 2,11-12; 1Pd 4,13) e contribuam para o bem do povo de Deus (LG 11b).

#### **02. A celebração do sacramento:**

Normalmente, a unção é precedida por uma breve celebração da palavra. O núcleo do rito sacramental é a unção na fronte e nas mãos do doente, acompanhada da oração: *“Por esta santa unção e pela sua infinita misericórdia, o Senhor venha em teu auxílio com a graça do Espírito Santo, para que, liberto dos teus pecados, Ele te salve e, na sua bondade, alivie os teus sofrimentos. Amém”*.

Este sacramento:

a) Traz salvação e alívio na fraqueza física e espiritual;

b) Une o doente à paixão de Cristo, para seu bem e de toda a Igreja;

c) Confere o perdão dos pecados, se o doente não puder confessar;

d) Os fiéis devem pedir para si e para seus familiares, sem medo nem constrangimento, o conforto do sacramento da Unção dos Enfermos.

#### **03. O Ministro da unção dos enfermos:**

Somente os bispos e sacerdotes podem conferir a unção dos enfermos (Tg 5,14-15). Nem os diáconos nem os leigos podem administrar este sacramento.

#### **04. Quem pode receber a unção dos enfermos?**

- a) A unção dos enfermos pode ser administrada a todo batizado que tenha atingido o uso da razão e esteja em perigo de vida ou por motivo de doença grave e velhice (cân. 1004).
- b) Crianças gravemente doentes podem recebê-la, desde que tenham atingido o uso da razão, e possam encontrar conforto neste sacramento.
- c) Para pessoas de idade avançada, quando suas forças se encontram sensivelmente debilitadas, mesmo que não se trate de enfermidade grave.
- d) Para doentes privados dos sentidos ou do uso da razão pode ser ministrada, quando se pode supor que a pediriam se estivessem em pleno gozo de suas faculdades. “Em caso de dúvida se o doente atingiu o uso da razão, ou se está perigosamente enfermo, ou se já está morto, administre-se o sacramento” (cf. cân. 1005)
- e) Não se administra a unção dos enfermos quando há certeza da morte. Neste caso, procede-se à celebração de encomendação do falecido.
- f) Não se pode repetir a administração deste sacramento por devoção ou porque se apresenta a ocasião, como, por exemplo, a cada semana, a cada mês.
- g) O sacramento da unção dos enfermos pode ser repetido em três circunstâncias, somente: I. Quando aquele que o recebeu recuperou a saúde e tornou a adoecer com risco de morte; II. Durante a mesma doença, se houver um agravamento (cf. cân. 1004, 2); III. Em caso de doentes crônicos e idosos, é permitido repetir a unção, com frequência não inferior a seis meses.

#### **05. O óleo bento pelo bispo:**

- a) Em caso de necessidade, o presbítero que administra o sacramento pode benzer o óleo, desde que no ato da celebração do sacramento (cf. cân. 999);
- b) O óleo bento deve ser usado exclusivamente na celebração do sacramento da unção dos doentes;
- c) Ninguém deve ungir doentes por mera devoção. A unção dos enfermos pode ser celebrada dentro da missa e dentro ou fora da missa em grande concentração de fiéis, como acontece em celebrações para enfermos ou em lugares de peregrinação.

#### **06. Para favorecer a celebração da Unção dos Enfermos:**

- a) Em cada paróquia se forme a Pastoral da Saúde, e/ou equipe de Ministros dos Enfermos, que após uma formação específica, façam visitas periódicas aos doentes;
- b) A secretaria paroquial manterá o endereço dos doentes a serem visitados pelo padre, e acompanhados pelos demais ministros leigos da paróquia;
- c) A celebração do Sacramento dos Enfermos ocorrerá sempre que solicitada pelo próprio enfermo, ou pela sua família, ou sugerida pelos visitantes dos enfermos, pelos ministros, pela Pastoral da Saúde, ou quando programada pela Paróquia. Cada paróquia promoverá Missas com os doentes, especialmente na Festa de Nossa Senhora de Lourdes (11/02), com participação ativa de toda comunidade, na qual se administrará com solenidade o Sacramento aos doentes devidamente preparados (Cf. cân. 1002).

### **5.6 ORDEM**

#### **01. O Sacramento da Ordem:**

"A Ordem é o Sacramento graças ao qual a missão confiada por Cristo a seus Apóstolos continua na Igreja até o fim dos tempos. Este Sacramento admite três graus: o Episcopado, o Presbiterato e o Diaconato" (CIC, 1536).

#### **02. Aspectos teológicos:**

a) Dentre os fiéis que pelo Batismo são configurados a Cristo sacerdote, o Senhor escolhe alguns para o sacerdócio ministerial, para oferecerem sacrifícios e perdoarem os pecados, desempenhando em nome de Cristo o ofício sacerdotal. "Exercem seu ministério sagrado principalmente na celebração da Eucaristia; nela, agindo na pessoa de Cristo e proclamando seu mistério, juntam as orações dos fiéis ao sacrifício de Cristo, sua Cabeça" ( cf. LG 28). Estes agem "in Persona Christi" (na pessoa de Cristo) como ministros de Deus a favor de todo o gênero humano. "O seu próprio ministério exige que não se conformem a este mundo; mas exige também que vivam entre os homens e, como bons pastores, conheçam as suas ovelhas e procurem trazer a este redil aquelas que não lhe pertencem, para que também elas ouçam a voz de Cristo e haja um só rebanho e um só pastor – cf. Jo 10,14-16" (PO 3).

**b)** Desde as origens, o ministério ordenado foi conferido e exercido em três graus: o do bispo, o dos presbíteros e o dos diáconos.

**c)** Os ministérios conferidos pela ordenação são insubstituíveis na estrutura orgânica da Igreja. Sem o bispo, os presbíteros e os diáconos, não se pode falar de Igreja (cf. CIC, 1593).

**d)** Os Bispos individualmente são o visível princípio e fundamento da unidade em suas Igrejas particulares. Nesta qualidade, exercem sua autoridade pastoral sobre a porção do povo de Deus que lhes foi confiada, assistidos pelos presbíteros para edificar, santificar e governar a porção do povo de Deus a eles confiada.

**e)** Os diáconos, ordenados para o serviço, estão especialmente ligados ao Bispo nos encargos próprios da sua diaconia (Santo Hipólito). Com efeito, os diáconos, "fortalecidos com a graça sacramental, [...] servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da Palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e o presbitério" (cf. LG 29).

**f)** Os Presbíteros têm por missão cuidar para que os fiéis sejam levados a cultivar a vocação a partir do Evangelho.

**3. Para que não falem vocações sacerdotais na Igreja**, como o Senhor mesmo nos ensinou, é preciso rezar, divulgar e apoiar as vocações; proporcionar acompanhamento aos jovens que desejam ser padres; conscientizar as paróquias, as comunidades, e as famílias, como lugares para o despertar das vocações.

**04. Cada paróquia organize e promova o Serviço de Animação Vocacional (SAV).**

**05. Cada Paróquia da Diocese é convidada** a promover anualmente uma Campanha de gêneros alimentícios, de produtos de limpeza, ou de valores de acordo com o cronograma da Diocese para os seminários.

**06. Que os grupos de coroinhas**, de crismandos, de jovens, e de famílias, sejam considerados lugares propícios para o surgimento e crescimento das vocações;

**07. Os interessados à vida religiosa e sacerdotal**, procurem o SAV de sua paróquia como também os párocos para serem orientados;

**08. Os vocacionados à vida sacerdotal**, e os (as) vocacionados (as) à vida religiosa sejam, previamente, convidados a viverem uma experiência de compromisso forte na sua comunidade de origem, e a participarem de encontros Vocacionais diocesanos, antes de serem encaminhados(as) para o Seminário ou Institutos Religiosos;

**09. Os candidatos à vida sacerdotal** são recebidos pelo reitor dos seminários, mediante carta de apresentação de seus respectivos párocos.

**10. A Diocese São Luiz de Cáceres mantém o Seminário Menor Bom Pastor (Propedêutico)** na cidade de Cáceres, com o objetivo de acompanhar os vocacionados, que após concluir o ensino médio, estejam dispostos a fazer o vestibular, e a ingressar no Seminário Maior.

**11. Após concluírem o período propedêutico**, os seminaristas aprovados são encaminhados para o Seminário Maior São José, na cidade de Várzea Grande, onde serão acompanhados pela equipe de formação do Seminário, frequentando os cursos de Filosofia e Teologia, na Faculdade Católica do Mato Grosso.

**12. A Pastoral Presbiteral** terá por missão promover convivências, especializações e formações permanentes dos padres na Diocese de Cáceres.

**13. Todos os presbíteros e diáconos** participarão integralmente do retiro anual do clero. Em casos excepcionais, justifique-se por escrito seu propósito de fazer o retiro em outro lugar, indicando as razões, o tempo de duração e o pregador.

## **5.7 MATRIMONIO**

**01. Cristo elevou à dignidade de Sacramento o pacto matrimonial entre batizados**, pelo qual o homem e a mulher constituem entre si o consórcio de toda a vida, por sua índole natural ordenado ao bem dos cônjuges e à geração e educação da prole. Assim, entre batizados não pode haver contrato matrimonial válido que não seja por isso mesmo sacramento (Cân. 1055). Contrai matrimônio quem não é proibido pelo direito (Cân. 1058).

**2. Os pastores de almas cuidem** para que a comunidade eclesial preste assistência aos fiéis, para que o estado matrimonial se mantenha no espírito cristão e progrida na perfeição. Essa assistência acontece (Cân. 1063):

a) Pela pregação e catequese apropriada às crianças, aos jovens e adultos, mesmo pelo uso dos meios de comunicação social, com que sejam os fiéis instruídos sobre o sentido do matrimônio e o papel dos cônjuges e pais cristãos;

b) Com a preparação pessoal para contrair o matrimônio, pela qual os noivos se disponham para a santidade e deveres do seu novo estado;

c) Com a frutuosa celebração litúrgica do matrimônio, pela qual se manifeste claramente que os cônjuges simbolizam o mistério da unidade e do amor fecundo entre Cristo e a Igreja, e dele participam;

d) Preste-se auxílio aos casados para que guardem e defendam fielmente a aliança conjugal, e leve a família uma vida cada vez mais santa e plena.

**3. Pontos essenciais para uma catequese pré-matrimonial:**

a) O matrimônio é uma “sociedade” entre dois filhos de Deus;

b) Destinada a realizá-los como filhos de Deus até a plenitude;

c) Pela vivência do amor-caridade como sinal e instrumento do amor fecundo de Cristo por sua Igreja;

d) Pela procriação e educação consciente e generosa dos filhos, como objetiva e concreta realização do amor conjugal, consagrado pela caridade fecunda de Cristo por sua Igreja;

e) Superação do dualismo que separa matéria/espírito, corpo/alma, levando os jovens a compreenderem que, na vivência humana do seu amor, é que se explicita e se realiza a dimensão sacramental do casamento;

f) A superação da superstição e da visão mágica do Sacramento pelo entendimento de que sua eficácia depende da firmeza de disposição interior e do esforço em vista do compromisso de amor assumido de forma adulta;

g) A compreensão de que a fé implica compromisso ético para com a justiça e o amor ao próximo, o qual deve ser vivido no matrimônio e transbordar para a comunidade em que a família está inserida;

h) A compreensão de que o amor humano é uma imagem do amor de Deus que se caracteriza pela gratuidade;

i) O entendimento de que o Sacramento só deve ser assumido com prévia evangelização consciente, com opção de fé, de modo que, por coerência e autenticidade, não devem os nubentes assumi-lo por simples imposição social (cf. Pastoral da Família, Comunicado Mensal, nº 291, p. 1294).

**4. Nas paróquias haja preparação remota ao Matrimônio** (dirigida aos jovens e enamorados) e próxima (dirigida aos noivos). Também é uma exigência normal o Encontro de Preparação para as regularizações de matrimônio.

a) Os noivos devem preparar-se para o matrimônio para que possam compreender o que significa o amor responsável e maduro da comunidade de vida e de amor que será a sua família, verdadeira igreja doméstica;

b) A preparação seja realizada mediante encontros bem preparados, levando-se em conta a realidade de cada comunidade.

c) Dê-se aos noivos uma preparação sobre o conteúdo essencial do Sacramento do Matrimônio. O material a ser usado: “Guia de Preparação para a Vida Matrimonial” (Setor "Família e Vida", CNBB); “Diretório da Pastoral Familiar” (Documento da CNBB nº 79) e o Itinerário vivencial de acompanhamento para o matrimônio”.

d) Esse encontro, no mínimo de um dia, se realize preferencialmente na paróquia onde reside um dos noivos;

e) Que os encontros estejam sob a responsabilidade da Pastoral Familiar, que se encarregará de formar casais que possam atuar na preparação dos noivos;

f) Oriente-se os noivos, pela própria Pastoral Familiar, quanto à liturgia do matrimônio, músicas, decoração, fotografias, entradas, pontualidade, etc.

g) A programação e encaminhamento da celebração litúrgica seja coordenada pela Pastoral Familiar da Paróquia!

**5. Na celebração do matrimônio não haja músicas profanas,** de filmes, novela e que sejam alheias ao espírito religioso da celebração.

**6. Na Celebração do Matrimônio, evite-se discriminação de pessoas e de pompa** que seja sinal de vaidade, luxo e ostentação social; sem diminuir a beleza da festa de casamento, procure-se ajudar os noivos e suas famílias para que não se ofusque o sentido religioso e espiritual desse Sacramento.

**7. Para se preservar o caráter religioso da celebração** não se permite o matrimônio fora das igrejas, oratórios ou locais de missa.

**8. Os católicos que ainda não receberam o Sacramento da Crisma** o façam antes do Matrimônio, se isso for possível sem grave incômodo (Cân.1065, §1). Para que o Sacramento seja recebido com fruto, que os noivos se aproximem dos Sacramentos da Penitência e da Eucaristia (Cân. 1065, §2).

**9. Para a celebração do matrimônio** o Processo de Habilitação deve ser instruído na paróquia, como segue:

a) O pároco, de preferência, ou o vigário paroquial, tenha um colóquio pessoal com cada um dos nubentes separadamente, a fim de comprovar que tiveram plena liberdade na escolha de seu par e que estão livres de qualquer impedimento ou proibição canônica;

e) Nos Processos de Habilitação matrimonial a justificação do Batismo é medida extrema, que deve ser tomada pelo pároco ou sacerdote habilitado (Juramento Supletório).

f) Ponha-se os Proclamas em lugar visível da Igreja onde residem os noivos durante três semanas, (nas duas Paróquias, se for o caso). Divulgar somente os nomes completos dos nubentes, pois não se pode proclamar outras informações dos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados. Os proclamas deverão ser arquivados juntamente com o Processo de Habilitação matrimonial.

**10. Tendo feito, devidamente, o Processo Matrimonial,** o pároco do noivo ou da noiva pode autorizar, através do Instrumento Canônico, aos noivos, a celebração do matrimônio em outra paróquia. Quando a celebração ocorrer em outra Diocese, o Instrumento Canônico deverá ter a autorização do bispo Diocesano

**11. O homem antes dos 16 anos completos e a mulher antes dos 14 anos completos não podem contrair matrimônio** válido (Cân.1083, §1). (Como postula o Cân. 1083, §2, a CNBB define que a idade mínima para a celebração lícita (não válida) do matrimônio é de 18 anos completos para o homem e 16 anos completos para a mulher. Os párocos procurem afastar do Matrimônio os jovens antes da idade em que se usa contrair o Matrimônio, conforme o costume de cada região (Cân. 1072).

**12. Não se permite ritos ou cerimônia religiosa que simule** ou substitua o casamento religioso católico, entre pessoas não habilitadas para o casamento. Não existe bênção para o casamento que não seja propriamente o Matrimônio. Os ministros assistentes do matrimônio estão proibidos de dar a bênção a casamentos de casais que não possam contrair um matrimônio válido (cf. Cân. 1378 e 1379).

**13. Quanto às pessoas divorciadas, desquitadas ou separadas** que passam a uma nova união, observe-se o seguinte:

a) Se a primeira união ocorreu somente no civil, o casamento religioso só poderá ser feito com a licença do Ordinário Local, após a homologação do documento de separação;

b) Se houver casamento religioso válido na primeira união, não se faça nenhuma cerimônia religiosa;

c) Os divorciados, desquitados ou separados, sejam motivados a participar de alguma maneira da vida comunitária eclesial (FC 84).

**14. A admissão ao Sacramento do Matrimônio de pessoas unidas por contrato civil** com outra e dela separada merece particular atenção dos pastores. Após uma separação irrecuperável, atenta-se bem às seguintes indicações:

a) Investigue-se sobre a possibilidade do casamento civil em se tratando de protestantes

b) Não se consagre uma facilitação total, que poderia significar a aceitação de um recurso de pessoas mal-intencionadas que procuram o contrato civil, com a alternativa de tentar uma segunda união por meio do casamento religioso;

- c) Examinem-se os motivos da separação, ouvindo-se enquanto possível, as duas partes;
- f) Estude se o casal não realizou anteriormente algum casamento religioso e, se necessário, exija-se Certidão de Batismo antes do casamento civil;
- g) Haja acurado estudo de cada caso, com senso pastoral, orientado por alguns critérios, a saber: 1. *Sinais satisfatórios de fé*, quando alguém pede o sacramento da Igreja com o desejo sincero de constituir uma família fundada na vivência das virtudes cristãs; 2. *Testemunho de participação* na vida comunitária da Igreja, por meio de ações de justiça, caridade e amor ao próximo.

**15. Não se permite a celebração do contrato somente civil em igrejas ou dependências.**

16. Esclareçam-se e ajudem-se os católicos na compreensão e no recurso ao Tribunal Eclesiástico, para a eventual verificação de nulidade do matrimônio.

**17. Defeitos da forma canônica** (Cân.1108-1117): Chama-se forma canônica a maneira que o Direito exige para os contraentes manifestarem o consentimento entre eles. Não se pode confundir forma canônica com celebração litúrgica, ainda que as duas coisas possam estar juntas. Forma canônica é a necessidade da presença do Ministro qualificado que peça e receba a manifestação do consentimento dos contraentes, na presença de pelo menos duas testemunhas. Os possíveis defeitos de forma são quando:

- a. O Ministro Assistente não tem delegação para assistir ao casamento;
- b. O Presbítero ou diácono assiste o matrimônio em paróquia alheia, sem autorização explícita do respectivo pároco;
- c. Não estão presentes, pelo menos, duas testemunhas prescritas;
- d. A delegação não é dada de uma maneira expressa e determinada, mas indeterminada, exemplo: *O padre que me substituir; Padre do Seminário...*
- e. O Ministro Assistente se porta passivamente diante dos contraentes, não pedindo nem recebendo o consentimento deles;
- f. Um sacerdote não recebeu delegação geral e por escrito e subdelega um outro sacerdote para assistir o matrimônio.

## 6. ORIENTAÇÕES DIOCESANAS DIVERSAS

### **6.1 FESTIVAL DE PREMIO**

**FAZEMOS SABER** que, atendendo às necessidades pastorais, sociais e administrativas da DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES/MT,

**CONSIDERANDO,**

- 1. Que a República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro, conforme o Decreto nº 7.107, de 11/02/2010(Acordo Brasil/Santa Sé);
- 2. Que a Diocese de São Luiz de Cáceres, como organização religiosa, deve cumprir a legislação brasileira;

### **DECRETO**

Todos os Párocos, Vigários Paroquiais, Coordenadores, Tesoureiros e Lideranças das Paróquias e Comunidades, Movimentos, Pastorais, Organismos e Associações Públicas ou Privadas de Fiéis, que compõem a Diocese de São Luiz de Cáceres, na realização dos **SORTEIOS FILANTRÓPICOS** (também denominados **SORTEIO DE PRÊMIOS**), cujas finalidades sejam a obtenção de recursos para custear investimentos e despesas de manutenção, **DEVEM** cumprir o disposto na **Circular nº 739, da Caixa Econômica Federal, de 31/10/2016** que assim dispõe quanto aos **PRÊMIOS**:

1. *Somente são distribuídos prêmios que consistam em mercadorias de produção nacional ou regularmente importadas, Títulos da Dívida Pública da União e outros títulos de créditos que forem admitidos pelo Ministro*

*de Estado da Fazenda, unidades residenciais em zona urbana do território brasileiro, viagens de turismo e bolsas de estudo.*

**2. É proibida a distribuição ou a conversão de prêmios em dinheiro, bem como em qualquer dos itens elencados no art. 10 do Decreto n.º. 70.951/72, a saber, medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, outros produtos relacionados pelo Ministério da Fazenda.**

O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Dado e passado na Cúria Diocesana, ao **1º de dezembro de 2018.**

## **6.2 ACAMPAMENTOS E SIMILARES**

*O Acampamento é um Retiro de quatro a cinco dias, realizado em uma fazenda, onde campistas e servos, buscam um encontro pessoal e comunitário com Jesus Cristo “o mesmo ontem, hoje e sempre” (Hb 13,8), encontro consigo mesmo e com os irmãos, auxiliados pela intercessão da Santíssima Virgem Maria e todos os santos, como filhos da Santa Igreja, mãe e mestra.*

*O Acampamento é um Retiro querigmático onde se reflete os pilares da fé cristã católica. Sua principal dinâmica é a vivência da fé em comunidade, a partilha de vida à luz da Palavra de Deus gerando comunhão, participação, ajuda fraterna e vida de oração.*

Considerando as necessidades de uma melhor organização dos Acampamentos de Oração e eventos similares realizados na Diocese de São Luiz de Cáceres, além do que já foi estabelecido no Plano Diocesano de Pastoral, estabelecemos e decidimos o quanto segue (cfr. cân.48):

1. Cada Acampamento ou evento similar só poderá ser marcado com anuência e total envolvimento do Pároco que poderá convidar, pessoalmente, um outro padre campista para ajudá-lo, fato que não exclui o seu envolvimento direto;
2. O coordenador do Acampamento ou evento similar deverá ser designado pelo Pároco onde acontecerá o Acampamento ou evento similar;
3. O Pároco deverá acompanhar a preparação e se comprometer em fazer um sério acompanhamento do grupo após o acampamento ou evento similar;
4. Todos os campistas (ou similares) e servos devem assinar o Termo de Voluntariado;
5. É necessário que a “Apólice de Seguro” dos ônibus que transportam os campistas (ou similares) e servos esteja dentro do período de cobertura;
6. O Corpo de Bombeiros deverá, previamente, realizar a vistoria do local do Acampamento ou evento similar e liberá-lo para a sua realização. Sem a liberação do Corpo de Bombeiros o acampamento ou evento similar não poderá acontecer;
7. Providenciar o “Seguro de Vida” para todos os campistas (similares) e servos do Acampamento;
8. O campista (ou similar) deverá estar ciente, através do MANUAL DO CAMPISTA, que fará atividades físicas com desafios no Acampamento;
9. Deverá ser composta, para a realização do Acampamento ou evento similar, uma equipe multidisciplinar formada por um médico, um enfermeiro padrão e um psicólogo e que estejam disponíveis durante todo o encontro;
10. Os condutores do Acampamento ou evento similar e os palestrantes oriundos de outras Dioceses, deverão portar consigo carta de apresentação dos seus respectivos Bispos e contar com aprovação prévia do Pároco de onde o Acampamento ou evento similar será realizado;
11. O Acampamento ou evento similar realizado em uma paróquia não acolherá campistas ou similares de outras paróquias ou dioceses;
12. Quando participam menores de idade, os organizadores deverão requerer previamente a autorização dos pais ou responsáveis;
13. Cada paróquia só poderá realizar um Acampamento ou evento similar por ano, para que se possa realizar um bom acompanhamento antes, durante e depois do evento. O acompanhamento é necessário para que o campista ou similar possa vivenciar, com tempo, as novas descobertas da sua experiência espiritual no seio da sua comunidade paroquial;

14. Cada campista ou similar deverá fazer publicamente, em uma celebração anterior à realização do acampamento ou evento similar, o compromisso de participar de alguma atividade pastoral na sua Paróquia. Sem esse compromisso público não poderá participar do Acampamento ou evento similar;
15. A acolhida dos campistas ou similares só poderá ser realizada antes do início da Celebração Eucarística e se houverem testemunhos deverão ser realizados após a bênção final;
16. As demais dúvidas que surgirem a partir desta normativa, deverão ser dirimidas pelo Bispo Diocesano ouvindo o Conselho de Presbíteros.

Este decreto entra em vigor imediatamente e terá duração enquanto não decidirmos o contrário.  
Cáceres, 15 de fevereiro de 2019

### **6.3 ORIENTAÇÕES LITÚRGICAS**

Tendo presente uma maior comunhão da nossa Igreja Diocesana de São Luiz de Cáceres, com o desejo de respeitar concepções e visões legítimas das expressões litúrgicas e tendo presente o número 22 da “*Sacrosanctum Concilium*”, onde se diz que “cada Bispo é o moderador da liturgia na própria Diocese”,

**DECRETAMOS** o que se segue:

#### **1. Quanto à celebração eucarística:**

1.1. Que sejam observadas as orientações do Missal Romano, sem acrescentar, mover ou retirar o que é próprio do rito; somente o padre diz o “*Por Cristo, com Cristo...*” (doxologia final) e “*Senhor Jesus Cristo que dissestes...*” (Oração pela paz); não se diz o “Amém” após o “Pai nosso”, mas, somente após o “Por Cristo, com Cristo...”;

#### **2. Quanto às bênções e procissões do Santíssimo:**

2.1. Seguir as orientações do Ritual de Bênções, particularmente no que se refere à proclamação da Palavra de Deus (*Ritual de bênções n. 20, 23 e 27*);

2.2. É de responsabilidade do Bispo diocesano dar normas sobre as procissões e promover a adoração dos féis (*Redemptionis sacramentum 25/03/04 N. 142*). O Culto Eucarístico de louvor e adoração é distinto da Celebração Eucarística e devem ser programados em horários distintos (*Cân. 941 § 2*);

2.3. Evite-se procissão, “passeio” ou Bênção do Santíssimo durante ou imediatamente após a Santa Missa (*Exceções: O traslado da Quinta feira Santa e a Procissão de “Corpus Christi” – Cerimonial dos Bispos 306, 307 e 391*)

2.4. Evite-se a exposição do S. S. somente para bênção no final da Santa Missa (*Documento 2ª, da CNBB: Pastoral dos Sacramentos de Iniciação cristã, pag. 85*)

2.5. Que os fiéis sejam orientados a não tocarem na âmbula, custódia ou ostensório com o Santíssimo Sacramento. Só os Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística ou os Ministros Ordenados têm esta faculdade;

2.6 Durante a exposição, as orações, cantos e leituras devem ser dirigidas diretamente ao Cristo Senhor.

2.7. Somente o Pároco poderá levar o Santíssimo Sacramento para procissões, reuniões, encontros, retiros, Cursilhos, Acampamentos e similares. Os Ministros Extraordinários da comunhão Eucarística não podem fazê-lo a não ser que seja pedido expressamente pelo Pároco do local e naquela situação específica.

#### **3. Quanto ao espaço sagrado:**

3.1. Que não haja duplicidade de símbolos litúrgicos no altar (*SC 50*). Exemplo: havendo crucifixo na Igreja não é necessário cruz sobre a mesa da Eucaristia;

3.2. Não colocar flores, imagens ou outros objetos na frente ou sobre o altar da celebração eucarística;

3.3. Evitar flores artificiais no presbitério. Somente flores naturais e nas épocas prescritas. Sobre as flores deve ser observada a sobriedade, evitando os exageros;

3.4. Evitar castiçais e crucifixo na mesa do altar. Se for usado, somente nas pontas da mesa para não dificultar a visão e a comunicação de quem preside a Assembleia;

3.5. Que as toalhas do altar sejam sempre de pano branco evitando que sejam de renda e que cubram os quatro lados do altar;

3.6. Atentar para o uso equilibrado do “data show”, evitando projetar as Leituras, a Oração Eucarística ou imagens que tirem o foco da celebração. As homenagens para aniversariantes e falecidos deverão ser projetadas após a bênção final.

#### **4. Quanto ao ambiente da celebração**

4.1. Instruir acólitos, sacristãos, leitores, ministros extraordinários e outros para evitar conversas e deslocamentos durante a celebração em especial durante a homilia (se necessário esperar o momento de algum canto). A participação de todos na Santa Missa deve ser integral (SC 56). Evitar que acólitos ou outros ministros extraordinários se retirem na sacristia durante as ações litúrgicas, retornando apenas nos momentos de suas funções;

4.2. Cuidados para com as vestes litúrgicas (ministros extraordinários e acólitos). Quanto mais simples, mais litúrgicas, belas e santas. Evitar também a clericalização estética dos leigos;

4.3. As vestes clericais, tais como batina e camisa clerical só podem ser usadas por clérigos (diáconos ou padres). Os seminaristas usem somente túnica branca. Seminaristas e acólitos só usem batina preta e sobrepeliz branca quando atuarem como “*mestres de cerimônia*” e no máximo dois por cerimônia. Os demais acólitos (homens ou mulheres) usem vestes de outra cor que não seja a cor preta;

4.4. Que os ministros sagrados usem roupas dignas durante as funções litúrgicas, evitando o uso de bermudas e camisetas ou outra vestimenta que não condiz com a dignidade litúrgica e a sobriedade estética;

#### **5. Quanto à maneira de dar e receber a comunhão e outras questões:**

5.1. É direito do fiel receber a comunhão na mão, na boca em pé ou ajoelhado, por isto, evite-se o uso de patenas ou genuflexórios na fila da comunhão;

5.2. O direito do fiel de receber comunhão na boca será respeitado mas é importante esclarecer os riscos oferecidos ao se tocar na língua do fiel e passar saliva para os outros comungantes.

5.3 A Liturgia não permite a “auto comunhão” dos fiéis, por isto, se houver comunhão sob as duas espécies que seja oferecida diretamente na boca do comungante.

5.4. Que sejam providenciadas partículas maiores para diminuir o risco do contato com a saliva do comungante (prime-se pela higiene e saúde pública!);

5.5. Que as crianças, assim como os adultos, não sejam induzidas a usarem véu nas celebrações da Primeira Eucaristia ou em outras circunstâncias;

5.6. O texto das partes fixas da missa, mesmo quando cantado não deverá ser alterado (Ato Penitencial, Glória, Creio, Santo, Pai Nosso, Cordeiro);

5.7. As Leituras são proclamadas, não devem ser encenadas ou declamadas e nem podem ser substituídas por textos de outra natureza.

5.8. Que se cuide da escolha dos cânticos, em especial do cântico de entrada, de oferendas e de comunhão e que sejam cânticos apropriados para estes momentos e de acordo com os tempos litúrgicos (*Veja Hinário da CNBB*).

5.9. Atenção especial para a participação da assembleia nos cânticos litúrgicos (a voz dos animadores e os instrumentos não deve sobrepor-se à voz do Povo de Deus celebrante);

5.10. Que os animadores e cantores rezem em voz alta no microfone as respostas da missa para ajudar na participação da comunidade.

5.11 Evitar manifestações artísticas que desconfiguram a finalidade da celebração, tais como: Teatros, jograis, excesso de símbolos e “entradas”.

5.12. Os fiéis que participam da procissão das oferendas não necessitam ser acompanhados por acólitos, coroinhas ou similares.

#### **6. Quanto à formação litúrgica**

6.1. A CNBB orienta, em seu documento 43, “Animação da Vida Litúrgica no Brasil”, para uma pastoral litúrgica organizada com equipes de liturgia e equipes de celebrações. Importante o empenho neste trabalho para que o Povo de Deus possa participar das celebrações de forma cada vez mais ativa, consciente e frutuosa (SC 48);

#### **7. Quanto à Celebração da Palavra de Deus (Culto Dominical)**

7.1. Boa parte das nossas comunidades é alimentada pela Celebração da Palavra de Deus. Que se cuide especialmente da formação litúrgica das lideranças para esta realidade valiosa da Igreja local. É necessário atentar para o documento 52 da CNBB, “Orientações para a celebração da Palavra de Deus”.

## **8. Quanto ao Plano Diocesano de Pastoral.**

8.1. A Diocese de São Luiz de Cáceres, em seu plano de Pastoral, está em sintonia com as Diretrizes do Regional Oeste 2 e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Cuide-se das observações ali contidas e aprovadas nas assembleias precedentes.

As Orientações Diocesanas deverão ser cumpridas em toda a Diocese de São Luís de Cáceres, inclusive por clérigos de passagem pelo território da Diocese.

Que, através da liturgia, “Deus continue falando ao seu Povo, Cristo anunciando o Evangelho e o povo respondendo a Deus, ora com cânticos ora com orações...” (SC 33) e se manifeste, nas celebrações, a glorificação de Deus e a santificação do ser humano.

Estas orientações entram em vigor a partir da Assembleia Diocesana de Liturgia no dia 6 de Abril de 2019.

## **6.4 USO DOS VEÍCULOS DA DIOCESE**

**FAZEMOS SABER** que, atendendo às necessidades pastorais, sociais e administrativas da DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES/MT, sediada na Rua Antônio Maria, 69, Cáceres, Mato Grosso, CEP: 78.200-000.

### **CONSIDERANDO,**

1. Que a Lei Federal no 8.069/89 - o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seus artigos 82 e 83, estabelece normas restritivas sobre viagens e hospedagens de crianças e adolescentes.
2. Que a Diocese de São Luiz de Cáceres, como organização religiosa, deve cumprir a legislação brasileira.

## **DECRETO**

Fica vedado, na Diocese de São Luiz de Cáceres, o USO DE VEÍCULO da Diocese e/ou da Paróquia, para deslocamentos e/ou viagens, de qualquer natureza e sobre qualquer motivo, de CRIANÇAS e ADOLESCENTES (coroinhas, acólitos, catequizandos, crismandos, grupo de jovens e outros), desacompanhados de seus pais ou responsáveis ou de pessoa maior autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

Para fretamentos de ônibus, vans ou veículos de particulares, ao serviço da paróquia, é necessário que a empresa ou dono do veículo apresente a Apólice de Seguro contra Acidentes e as devidas licenças legais para transporte de passageiros.

O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dado e passado na Cúria Diocesana, aos 22 de julho de 2019.

## **6.5 COMISSÃO DIOCESANA ESPECIAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS**

**Considerando** que Sua Santidade, o Papa Francisco, através da Carta Apostólica em forma de Motu Próprio, “*Vos Estis Lux Mundi*” (VELM), de 7 de maio de 2019, determinou regras que estabelecem novos mecanismos para a proteção de menores, pessoas vulneráveis e contra exposição pornográfica em mídias;

**Considerando** que o objetivo dessas regras é facilitar que as pessoas que estão cientes desses abusos, possam informar às autoridades da Igreja, garantir que as informações recebidas sejam convenientemente estudadas e que as medidas necessárias sejam tomadas em tempo hábil, evitando o silêncio e a ocultação desses crimes quando ocorrerem;

**Ciente** das palavras do Papa Francisco que “*crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis e, que, para que esses*

casos, em todas as suas formas não ocorram mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, acompanhada de ações concretas e eficazes que envolvam todos na Igreja (...)” (cf. Introdução # 2 da VELM);

**Acolhendo na Diocese de São Luiz de Cáceres, Mato Grosso, em espírito de obediência e em Comunhão com a Cátedra de São Pedro e com todo o Colégio Episcopal, as determinações do Romano Pontífice** de que “se adotem, a nível universal, procedimentos tendentes a prevenir e contrastar estes crimes que atraíam a confiança dos fiéis”; DESSA FORMA,

### **COM O PRESENTE DECRETO**

Fica constituída, nesta Diocese de São Luiz de Cáceres, **CNPJ 03.192.499/0001-74**, situada na Rua Antônio Maria, 69, Centro, Cep: 78.200-000, Cáceres, Mato Grosso, **aos dias 09 de julho de 2019, a COMISSÃO DIOCESANA ESPECIAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS.**

Essa Comissão Diocesana garantirá que todas instituições católicas e áreas eclesiais, que realizam seu trabalho pastoral no território desta Diocese, sejam um lugar seguro e livre de abuso sexual, principalmente para menores de 18 anos e pessoas vulneráveis, que participam de todas as suas atividades.

Faz parte deste Decreto o Regulamento da Comissão Diocesana.

Encaminhe-se cópia deste Decreto e do Regulamento à Nunciatura Apostólica (art. 2º, #1º, da Carta Apostólica)

Dada e passada em nossa Cúria Diocesana, no **dia 20 de dezembro de 2019.**

### **6.6 ASSOCIAÇÕES PRIVADAS DE FIÉIS NO ESTILO DE NOVAS COMUNIDADES**

“A Igreja é o lugar onde floresce o Espírito (CAT 749). Ele age para que as pessoas chamadas percebam sua presença e reconheçam que as instituições eclesiais são veículos privilegiados de carisma que edificam a Igreja (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, *Carta Associações de fiéis, movimentos eclesiais e novas comunidades*, 26 de abril a 27 de maio, Aparecida 2017, p. 1). Cabe ao ministério hierárquico a tarefa de analisar, discernir e promover estes dons” (Cf. *Dicionário Teológico da Vida Consagrada*, 1994, p. 93, in CNBB 2017, p.1).

“Um carisma é sempre uma Graça que o Espírito Santo concede não só para a santificação de uma comunidade de fiéis, mas também para o bem comum de toda Igreja (CNBB 2017, p.2). O carisma dado pessoalmente a um fiel se torna princípio educativo e agregativo de outros fiéis cristãos (SCOLA, A. *Rassegna di teologia*. Movimenti-Comunità-Missione. Maggio-Giugno 2006, p. 331, in CNBB 2017, p. 2), representam uma oportunidade privilegiada para que muitas pessoas afastadas da vivência da fé cristã possam ter um encontro vital com Jesus Cristo e assim recuperar sua identidade Batismal e sua **ativa participação na vida da Igreja em comunhão com o Pároco, com os Bispos e com o Papa**” (cf. CELAM, *Documento de Aparecida*, n. 312, in CNBB 2017, p. 2).

#### **Critérios para o discernimento:**

“As novas famílias eclesiais (cfr. *Apostolicam Actuositatem* 19; *Christus Dominus* 17, *Christifidelis Laici* 30, cânn. 215, 278, 298, 299, 301 § 1) são chamadas a relacionar-se de forma positiva com todos os outros dons presentes na vida eclesial (CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, *Carta Iuvenescit Ecclesia*, aos Bispos da Igreja Católica, sobre a relação entre dons hierárquicos e carismáticos para a vida e missão da Igreja, 15 de maio de 2016, n. 2). São certamente autênticas experiências de Igreja quando se empenham a fomentar são só a dimensão carismática, mas também a institucional garantida pelos Bispos em comunhão com o sucessor de Pedro.

**A comunhão efetiva com toda a Igreja especialmente por meio da Diocese, das Paróquias e das Comunidades é sinal de pertença ao Povo de Deus que é garantida pelo sacramento do Batismo** (CNBB 2017, p. 16). Por tudo isto as novas associações privadas de fiéis devem:

1. Empenhar-se na difusão missionária do Evangelho e não somente pelas suas próprias devoções (cfr. cânn. 756, 758, 759, 760, 766, 768, 781, 785, 787, 790);

2. Confessar a fé católica na sua integralidade em obediência ao magistério da Igreja (cfr. cân. 747, 751, 752, 754);
3. Testemunhar verdadeira comunhão com a Igreja através da sintonia com a sua Paróquia e Diocese (cfr. cân. 205, 369, 381, 515, 519, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 1364);
4. Aceitar com humildade o tempo necessário para o amadurecimento e discernimento do carisma (Carta *Iuvenescit Ecclesia*, nn. 17 e 18 f- h, 20);
5. Produzir frutos espirituais tais como a caridade, a alegria, a humildade, a paz, vivendo mais intensamente a missão da Igreja (Carta *Iuvenescit Ecclesia*, n, 18g, Gl 5, 22-53).

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **1. Eclesialidade:**

- a) Conhecer, promover e vivenciar em total sintonia com as instâncias eclesiais, sejam as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil, o Plano Diocesano de Pastoral, sejam as orientações das paróquias, e das pastorais. (Carta *Iuvenescit Ecclesia*, n. 18, FRANCISCO, PP, *Homilia na Solenidade de Pentecostes com os Movimentos, as Novas Comunidades, as Associações e as Agregações laicais*, 19 de maio de 2023);
- b) Atuar segundo o seu carisma em comunhão com as demais pastorais da Diocese e da paróquia (cfr. cân. 205, 369, 381, 515, 519, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 1364);
- c) Toda nova comunidade de vida ou de aliança está sujeita as orientações pastorais e espirituais do seu respectivo Pároco (cfr. cân. 519, 527, 528, 532);
- d) O Bispo Diocesano designa um padre da Diocese como referência para acompanhar as Associações no âmbito da diocese (cân. 305, 323, 324);
- e) Padres, seminaristas, religiosos(as) e Leigos(as) que residem fora da Diocese só poderão atuar nas Associações de Fiéis e nas Novas Comunidades através de carta de apresentação do seu Bispo diocesano ou Superior religioso e com a aceitação do Bispo diocesano local com antecedência de pelo menos 10 dias (Normativa diocesana, cân. 381, 391, 392, 396-398);
- f) O mesmo procedimento se aplica às Paróquias da Diocese;
- g) Antes de requerer reconhecimento civil dos estatutos da Associação, ela deve ter a aprovação da Diocese (Normativa diocesana, cân. 298, 299, 301, 304, 305, 322, 381, 391, 392, 396-398);

### **2. Vivência Pastoral**

- a) Em acordo com o Pároco, assumir uma missão pastoral na Paróquia atendendo as orientações locais (cân. 328, 329);
- b) Que se valorize celebração comunitária do santo padroeiro da comunidade em acordo com o Pároco;
- c) Que os membros da associação ou nova comunidade frequentem e participem dos Sacramentos na sua comunidade paroquial;
- d) A Diocese São Luiz de Cáceres não incentiva a entronização do Sacrário com as reservas eucarísticas nas casas das Associações para que se privilegie os momentos de adoração eucarística na comunidade eclesial. Qualquer pedido neste sentido deverá ser solicitado pelo Pároco, avaliado pelo Conselho de Presbíteros e aprovado pelo Bispo Diocesano (Normativa diocesana, cân.381, 391, 392, 396-398);

### **3. Manutenção e transparência**

- a) As novas comunidades podem receber doações espontâneas dos fiéis, mas toda e qualquer campanha promocional ou de doações deve ser planejada e aprovada pelo Conselho Econômico da Paróquia onde tem o seu endereço (Normativa diocesana, cân. 303, 312, 318, 323, 324, 325, 381, 391, 392, 396-398);
- b) A manutenção do patrimônio e a movimentação contábil deve estar em total acordo com a legislação civil e canônica e seja enviado anualmente uma cópia da prestação de contas para o arquivo diocesano (Normativa diocesana, cân. 310, 312, 318, 323, 324, 325, 381, 391, 392, 396-398);
- c) Compete à autoridade eclesiástica velar a fim de que os bens sejam empregados para os fins próprios da comunidade (cân. 325, 326).

### **4. Testemunho**

- a) Que todos os membros das associações procurem viver uma vida de santidade produzindo frutos espirituais como a caridade, a alegria, a humildade, a paz, vivendo mais intensamente a missão da Igreja (Carta *Iuvenescit Ecclesia*, nn. 18g);

- b) Vivenciar a dimensão social do Evangelho através da caridade e da pobreza evangélica (Carta *Iuvenescit Ecclesia*, nn. 18h);
- c) Que todas as estruturas das Associações expressem a simplicidade e a vida de pobreza segundo os conselhos evangélicos (Carta *Iuvenescit Ecclesia*, nn. 18h).

### **5. Vocações**

- a) Na Diocese de Cáceres as novas associações não poderão incardinar clérigos, mas poderão acolher membros clérigos (Normativa diocesana, cân. 381, 391, 392, 396-398);
- b) Para ingressar nas novas comunidades o vocacionado deve portar uma carta de recomendação do seu Pároco (Normativa diocesana, cân. 381, 391, 392, 396-398);
- c) Vocacionados à vida presbiteral devem ser encaminhados ao seu respectivo Pároco para encaminhamentos (Normativa diocesana, cân. 381, 391, 392, 396-398);

Que o Espírito Santo, pela intercessão de São Luiz de França, nosso padroeiro, nos ilumine e nos encoraje no serviço da comunhão, da fraternidade e da paz (cf. Gl 5,22)!

Cáceres 13 de Maio de 2022 - Festa de Nossa Senhora de Fátima

## **7. DECISÕES DIOCESANAS AVULSAS**

1. O Carro da Paróquia fica disponível para as férias dos padres, mas o padre fica responsável pelo combustível, possíveis concertos e 100% de eventuais multas,
2. As multas serão partilhadas. As Paróquias pagam 50% e os padres pagam 50% da primeira multa. Multas subsequentes do mesmo evento correm por conta do padre
3. O Catecumenato não estabelece idades para a recepção dos Sacramentos, mas na Diocese de Cáceres a idade mínima para a Primeira Eucaristia é 10 anos e da Crisma 13 anos.
4. Somente padres podem assinar recibo como “Côngrua”. Seminaristas Estagiários devem assinar recibo como “ajuda de custos”
5. As Paróquias não podem emprestar valores nem ao padre e nem a terceiros.
6. Festivais de prêmios só podem ser realizados com prendas físicas e nunca com valores em dinheiro!
7. Pede-se aos padres para retirar suas côngruas a cada mês ou documentar sua renúncia para não acumular pagamentos em haver,
8. Pede-se aos padres fornecerem autorização para pais e padrinhos celebrarem Batismo fora de sua paróquia de residência
9. Não se permite comprar carros para terceiros com o CNPJ da Diocese
10. Os carros da Diocese deverão ser comprados com o CNPJ da Cúria Diocesana: 03.192.499/0001-74
- 11.

## **8. CRITÉRIOS PARA AJUDA AOS SEMINARISTAS**

Tendo em vista as dificuldades sociais e financeiras encontradas pela maioria dos candidatos ao sacerdócio, a sua necessidade da vivência dos conselhos evangélicos, em especial da pobreza, e para evitar apegos desmedidos aos bens materiais, achamos por bem fazer os seguintes esclarecimentos e recomendações:

1. A Diocese fica encarregada de arcar com as despesas de estudos, moradia e hospedagem. As famílias que têm condições financeiras são convidadas a participar de alguma forma destas despesas.
2. Os gastos com as passagens para férias, medicamentos, tratamento médico, roupa pessoal, de cama, de banho, calçados e objetos de asseio pessoal ficam por conta da família do seminarista.
3. A aquisição dos objetos básicos para o uso pessoal no seminário são de responsabilidade do vocacionado e de sua família. Caso haja a necessidade da realização de uma campanha na paróquia, que seja coordenada pelo Pároco.
4. As despesas dos seminaristas durante a Pastoral no final de semana ficam por conta da Paróquia/Comunidade interessada.

5. Para que haja maior transparência na aplicação dos auxílios dados por benfeitores aos seminaristas, recomenda-se que estas sejam direcionadas ao Seminário e não a cada seminarista individualmente, salvo em situações especiais.
6. Para fomentar ainda mais o espírito de pobreza evangélica, a Diocese orienta que sejam evitados rigorosamente os chamados **padrinhos e madrinhas** (benfeitores financeiros), tanto nas paróquias de origem do seminaristas quanto nas que realizam pastoral.
7. Cada Paróquia é convidada a promover uma campanha anual de ajuda aos seminários através da coleta de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e dinheiro, de acordo com o cronograma feito pela Comissão Diocesana de Formação.

**(Estas orientações foram aprovadas em 10/02/2023 na reunião do Clero)**